EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	FMS-PA Nº 042/2026
PROCESSO:	FMS-PA Nº 533/2026
TIPO:	MENOR PREÇO POR VALOR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	SIM
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos integrantes dos Componentes Básico e Estratégico da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e demais medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	NÃO
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 02/12/2026 às 09h00 (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INVERSÃO DE FASES:	NÃO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 17/11/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 01/12/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	Licitação com cotas reservadas para ME/EPP e cotas abertas para ampla concorrência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 042/2026

PROCESSO FMS-PA Nº 533/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, por meio do departamento de licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº

009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de medicamentos integrantes dos Componentes Básico e Estratégico da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024, medicamentos padronizados pela Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e demais medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico https://bnccompras.com, e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Os interessados deverão atender às condições de cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos da legislação vigente.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF e na plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

3.5. O tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será aplicado, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que atendidos os requisitos legais, havendo, nesta licitação, reserva de cotas para participação exclusiva de ME/EPP.

3.6. Não poderão participar desta licitação:

3.6.1. Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.6.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa ou judicial.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas concorrendo entre si.

3.6.7. Pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos cinco anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

3.6.8. Agente público pertencente ao órgão ou entidade promotora da licitação, observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3.7. O impedimento previsto no item **3.6.4** aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de fraudar a efetividade da sanção aplicada, desde que devidamente comprovada a utilização abusiva da personalidade jurídica.

3.8. A vedação prevista no item **3.6.8** estende-se aos terceiros que auxiliem a condução do procedimento licitatório na condição de integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou representantes de empresa contratada para prestação de assessoria técnica relacionada ao certame:

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada **após** as fases de apresentação das propostas, da etapa de lances e do julgamento, em conformidade com o art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC, a proposta de preços, observando o critério de julgamento estabelecido neste Edital, até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública.

4.3. A proposta deverá ser apresentada de forma completa, contendo as informações exigidas neste Edital e seus anexos, especialmente aquelas constantes do Termo de Referência, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a veracidade das informações prestadas.

4.4. A falsidade de qualquer declaração ou informação constante da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

4.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

4.6. Não haverá ordem de classificação das propostas antes da abertura da sessão pública, sendo a classificação definida somente após a etapa competitiva de lances e o julgamento das propostas.

4.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante vencedor serão disponibilizados para consulta pública após o encerramento da fase de lances, observadas as disposições legais relativas à publicidade dos atos administrativos e à proteção de informações sigilosas.

4.8. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o processamento da licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou o regular funcionamento de seu acesso, adotando as providências necessárias para evitar prejuízos ao certame.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados, contendo, no mínimo:

I – valor unitário do item;

II – valor total do item;

III – marca ou fabricante do medicamento ofertado;

5.2. Todas as especificações do objeto constantes da proposta vinculam o licitante, que se responsabiliza pela exatidão das informações prestadas e pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2.1. Não será admitida proposta com quantitativo inferior ao estimado para cada item, observado o disposto no Termo de Referência.

5.3. Nos valores ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, embalagens, transporte, carga, descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução do contrato, não cabendo pleito posterior de acréscimo de valores.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores em razão de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

5.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento licitatório, obrigando o licitante ao fornecimento dos medicamentos nas quantidades, especificações, prazos e condições estabelecidos pela Administração.

5.6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

5.7. Os medicamentos ofertados deverão possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, e atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

5.8. Os licitantes deverão observar os preços máximos admitidos pela Administração e os limites eventualmente fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, quando legalmente aplicáveis.

5.9. O descumprimento das disposições deste Edital ou a apresentação de proposta em desacordo com as especificações técnicas poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, para fins de aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando a melhor proposta não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo

de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que encaminhe, no prazo de **2 (duas) horas**, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares eventualmente necessários à confirmação das informações constantes da proposta.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item **3.6** deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça sua participação na licitação ou futura contratação.

7.1.1. Para essa finalidade, serão realizadas consultas, dentre outros, aos seguintes cadastros:
I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

7.2. As consultas serão realizadas em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, quando aplicável, observada a legislação pertinente.

7.3. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro poderá promover diligências para apurar eventual tentativa de fraude ou burla à aplicação de sanção administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Caso o licitante tenha declarado fazer jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro verificará o atendimento dos respectivos requisitos legais.

7.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à conformidade com as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência;
II – à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado da contratação;
III – ao atendimento das exigências técnicas estabelecidas para o objeto.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração;

7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. Estiver em desacordo com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos que não seja passível de saneamento.

7.7. Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificação da exequibilidade da proposta.

7.8. Quando houver indícios de inexequibilidade do preço ofertado ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar documentos e informações que demonstrem a viabilidade da execução do objeto nas condições propostas.

7.9. Erros formais no preenchimento da proposta que não alterem sua substância nem comprometam a isonomia entre os licitantes poderão ser saneados, mediante diligência do Pregoeiro, desde que não impliquem alteração do preço ofertado.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante serão aqueles previstos no Termo de Referência, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema eletrônico, ou substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A habilitação será verificada mediante a análise dos documentos encaminhados pelo licitante vencedor por meio do sistema eletrônico e, quando cabível, mediante consulta ao SICAF e aos demais sistemas oficiais.

8.3.1. Somente será exigida a apresentação de documentos originais quando houver dúvida fundamentada quanto à autenticidade, integridade ou validade dos documentos digitais apresentados, ou quando houver exigência legal específica.

8.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais no SICAF, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

8.5. O Pregoeiro poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificação da autenticidade e validade das certidões e demais documentos apresentados, constituindo tais consultas meio hábil de prova para fins de habilitação.

8.6. A verificação no SICAF e a exigência dos documentos nele não abrangidos serão realizadas apenas em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.7. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas:

I – à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessárias para comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão pública;

II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.

8.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.10. Os documentos de habilitação do licitante vencedor serão disponibilizados para consulta pública após a conclusão da fase de habilitação, observado o disposto na legislação aplicável quanto à publicidade dos atos administrativos.

8.11. Às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais será assegurado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando presentes os requisitos legais.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o cadastro de reserva composto por:

10.1.1. Licitantes que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame;

10.1.2. Licitantes que mantiverem sua proposta original, observada a ordem de classificação.

10.2. Nas futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços será observada a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro de reserva.

10.2.1. A manifestação de interesse em integrar o cadastro de reserva não altera o resultado da licitação nem prejudica a classificação do licitante vencedor.

10.2.2. Para fins de convocação, terão preferência os fornecedores que aceitarem fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário, observada a ordem de classificação.

10.3. A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva será realizada somente quando houver necessidade de sua convocação, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;

10.3.2. Cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram fornecer o objeto pelo mesmo preço do adjudicatário aceitar a contratação, a Administração poderá, observados o valor estimado da contratação e os princípios da economicidade e da vantajosidade:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original, observada a ordem de classificação, para negociação visando à obtenção de proposta mais vantajosa;

10.4.2. Celebrar a contratação com o fornecedor remanescente, observada a ordem de classificação e desde que atendidos os requisitos de habilitação e mantida a vantajosidade para a Administração.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, bem como

pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO https://pedroafonso.to.gov.br/.

14.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.10.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
14.10.2. **Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar;
14.10.3. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
14.10.4. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
14.10.5. **ANEXO IV** – Modelo proposta de preços;
14.10.6. **ANEXO V** – Modelo declarações unificadas.

Pedro Afonso/TO, aos 11 de novembro de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada dos medicamentos e demais produtos de assistência farmacêutica individualizados na planilha deste Termo de Referência, destinados às necessidades documentadas da Rede Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO. O fornecimento fica limitado às apresentações tecnicamente validadas e às responsabilidades de aquisição e custeio justificadas no processo. Os itens serão licitados como bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelas especificações aprovadas, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os produtos destinam-se à assistência farmacêutica e deverão corresponder ao padrão necessário ao atendimento da finalidade pública, sem características de luxo, observados o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável ao Município.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por contrato administrativo. A utilização de instrumento substitutivo dependerá do enquadramento em hipótese do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, expressamente verificado e registrado no processo, com preservação das condições de fornecimento, recebimento e pagamento. A ordem de fornecimento emitida para executar um contrato não substitui sua formalização.

O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item, em razão da natureza divisível do objeto, visando ampliar a competitividade, possibilitar maior participação de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Cada licitante poderá disputar um ou mais itens, de forma independente. A formação das propostas e a adjudicação observarão as especificações, as unidades de fornecimento e o regime de participação definido para cada item.

Os quantitativos registrados constituem limites para as contratações decorrentes da ata, observada a regulamentação aplicável, sem obrigação de aquisição integral pela Administração. Cada contratação considerará a necessidade efetiva, os saldos disponíveis e os créditos orçamentários pertinentes. A ausência de obrigação de contratar a totalidade da ata não afasta as obrigações assumidas nos contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados.

A regularização sanitária, a validade remanescente, as condições de transporte e a substituição de produtos observarão as regras consolidadas nas seções Requisitos da contratação e Do recebimento do objeto deste TR.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

O custo estimado total da contratação é de R$ 2.004.967,95 (dois milhões e quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	STATUS	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (SUSPENSÃO INJETÁVEL) 3MG/ML + 3MG/ML	AM	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 11,31	R$ 11.310,00
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	TB	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 9,74	R$ 974,00
3	ACICLOVIR 200MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,31	R$ 620,00
4	ACICLOVIR 50MG/G (5%) 10G	TB	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 7,90	R$ 1.580,00
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CPR	80.000	Ampla Concorrência	R$ 1,21	R$ 96.800,00
6	Ácido acetilsalicílico tamponado 81mg	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,78	R$ 780,00
7	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	15.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,90	R$ 13.500,00
8	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,37	R$ 71.100,00
9	ACIDO VALPROICO 500 MG	CP	30.000	Ampla Concorrência	R$ 3,60	R$ 108.000,00
10	ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100ML	FR	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 30,72	R$ 9.216,00
11	ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,79	R$ 89,50
12	AGUA P/ INJEÇAO 10ML	AM	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,25	R$ 1.250,00
13	ALBENDAZOL 400MG	CPR	5.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,99	R$ 4.950,00
14	ALBENDAZOL 40MG/ML – 10 ML	FR	600	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,95	R$ 2.370,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	8.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 6,38	R$ 51.040,00
16	ALOPURINOL -100 MG	CPR	4.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,27	R$ 1.080,00
17	ALOPURINOL 300MG	CP	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,40	R$ 800,00
18	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG	CPR	4.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,64	R$ 2.560,00
19	AMIODARONA (CLORIDRATO) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMP	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,20	R$ 160,00
20	AMITRIPILINA (CLORIDRATO) 25 MG	CP	60.000	Ampla Concorrência	R$ 1,49	R$ 89.400,00
21	AMOXILINA (SUSPENSÃO ORAL)50 MG/ML - 60 ML	FR	400	Exclusivo ME/EPP	R$ 6,72	R$ 2.688,00
22	AMOXILINA + CLAVULANATO 500+125 MG	CP	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,50	R$ 7.500,00
23	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG + 12,5) / ML 70 ML SUSPENSAO ORAL	FR	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 28,02	R$ 8.406,00
24	AMOXILINA - 500 MG	CPR	15.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,62	R$ 9.300,00
25	ANLODIPINO (BESILATO) 10 MG	UN	70.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,26	R$ 18.200,00
26	ANLODIPINO (BESILATO) 5 MG	CP	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,77	R$ 23.100,00
27	Apixabana 5mg	CPR	5.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,33	R$ 6.650,00
28	ATENOLOL 100MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,37	R$ 740,00
29	ATENOLOL 50 MG	CP	50.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,09	R$ 4.500,00
30	AZITROMICINA 500 MG	CP	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,00	R$ 20.000,00

31	AZITROMICINA 600MG 40MG/ML - 15ML	FR	400	Exclusivo ME/EPP	R$ 19,15	R$ 7.660,00
32	BECLOMETASONA (DIPROPIANATO DE) AEROSSOL - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 500 MCG/DOSE-SPRAY - 200 DOSES	FR	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 35,67	R$ 1.783,50
33	Brinzolamida + maleato de timolol – suspensão oftálmica 10mg/ml + 5mg/ml – 5ml	FR	24	Exclusivo ME/EPP	R$ 150,13	R$ 3.603,12
34	BROMETO DE IPRATROPIO GTS 0,250MG/ML 20 ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,90	R$ 390,00
35	BROMETO DE UMECLIDINIO + TRIFANATO DE VILANTEROL CAIXA COM 30 DOSES 52,5 MCG + 25 MCG	CX	20	Exclusivo ME/EPP	R$ 389,99	R$ 7.799,80
36	BUDESONIDA / FORMOTEROL 12MG+400MCG REFIL	CX	20	Exclusivo ME/EPP	R$ 208,80	R$ 4.176,00
37	BUDESONIDA AEROSSOL 32MCG - 120 DOSES	FR	250	Exclusivo ME/EPP	R$ 35,60	R$ 8.900,00
38	BUDESONIDA AEROSSOL 50 MCG - 120 DOSES	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 53,40	R$ 5.340,00
39	BUDESONIDA AEROSSOL 64 MCG - 120 DOSES	FR	250	Exclusivo ME/EPP	R$ 45,00	R$ 11.250,00
40	Cálcio Citrato Malato + Vitamina D3 250mg +2,5mcg	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 4,90	R$ 14.700,00
41	Cálcio citrato malato + Vitamina K2 + Magnésio quelato Suplemento vitamínico	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,81	R$ 5.620,00
42	Calcitriol 0,25 MCG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 5,07	R$ 10.140,00
43	CAPTOPRIL 25 MG	CP	60.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,23	R$ 13.800,00
44	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,25	R$ 7.500,00
45	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 12,12	R$ 2.424,00
46	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,27	R$ 45.400,00
47	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+200UI	CPR	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,40	R$ 4.000,00
48	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,70	R$ 14.000,00
49	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,29	R$ 38.700,00
50	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,59	R$ 47.700,00
51	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,11	R$ 2.200,00
52	CARVEDILOL 25 MG	CP	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,40	R$ 8.000,00
53	CARVEDILOL 3,12 MG	CP	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,98	R$ 9.800,00
54	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,54	R$ 10.800,00
55	CEFALEXINA 250MG/ML 60ML PÓ P/ SUSPENSAO ORAL	FR	150	Exclusivo ME/EPP	R$ 14,86	R$ 2.229,00
56	CEFALEXINA 500 MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,52	R$ 10.400,00
57	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 10,40	R$ 3.120,00
58	CEFTRIAXONA 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 12,81	R$ 1.281,00
59	CETOCONAZOL 2% 20MG/G 100ML SHAMPPOO	FR	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 14,00	R$ 2.800,00
60	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	15.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,44	R$ 6.600,00
61	Citrato de potássio 1080mg	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,84	R$ 5.680,00
62	CLARITROMICINA 500MG	CPR	1.500	Exclusivo ME/EPP	R$ 6,80	R$ 10.200,00
63	CLARITROMICINA 50MG/ML 60ML	FR	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 60,00	R$ 3.000,00
64	CLIDAMICINA CLORIDRATO 300MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,22	R$ 2.440,00
65	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML- 20	FR	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 19,00	R$ 5.700,00
66	CLORETO DE SÓDIO (SOLUÇÃO NASAL) 0,9% (9MG/ML) – 30ML	UND	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 4,64	R$ 464,00

67	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CPR	12.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,72	R$ 8.640,00
68	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,10	R$ 3.300,00
69	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,90	R$ 2.700,00
70	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	60	Exclusivo ME/EPP	R$ 7,96	R$ 477,60
71	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CPR	50.000	Ampla Concorrência	R$ 2,40	R$ 120.000,00
72	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,68	R$ 6.800,00
73	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,32	R$ 960,00
74	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,22	R$ 660,00
75	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,14	R$ 140,00
76	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,30	R$ 900,00
77	DEXAMETASONA (ELIXIR) 0,1MG/ML – 100ML	FR	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 11,30	R$ 2.260,00
78	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%)	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 10,83	R$ 1.083,00
79	DEXAMETASONA 4mg	CPR	4.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,29	R$ 1.160,00
80	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMP	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 7,55	R$ 377,50
81	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,26	R$ 3.260,00
82	DEXCLOFERINAMINA (MALEATO DE)0,4MG/ML- 100 ML SOLUÇAO ORAL	FR	1.500	Exclusivo ME/EPP	R$ 16,90	R$ 25.350,00
83	DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPR	4.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,72	R$ 6.880,00
84	DIAZEPAM 10 MG	UN	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,47	R$ 4.700,00
85	DIAZEPAM 5 MG	CP	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,31	R$ 310,00
86	DIGOXINA 0,25MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,22	R$ 440,00
87	DIPIRONA 500MG	CPR	80.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,32	R$ 25.600,00
88	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML	AMP	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,13	R$ 56,50
89	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ ML- 10 ML	FR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,05	R$ 1.050,00
90	DOXAZOSINA 2MG	CPR	6.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,12	R$ 720,00
91	DOXAZOSINA 4MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,18	R$ 360,00
92	Empagliflozina 25mg	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 8,29	R$ 8.290,00
93	ENALAPRIL 10MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,31	R$ 9.300,00
94	ENALAPRIL 20MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,34	R$ 10.200,00
95	ENALAPRIL 5MG	CPR	5.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,19	R$ 950,00
96	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,21	R$ 1.210,00
97	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,60	R$ 48.000,00
98	ESTOLAO DE ERITROMICINA 500MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,48	R$ 2.960,00
99	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 5,08	R$ 508,00
100	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	TB	15	Exclusivo ME/EPP	R$ 37,00	R$ 555,00
101	Evogliptina 5mg	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 4,43	R$ 4.430,00
102	Ezetimiba 10 mg	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,20	R$ 1.200,00
103	FENITOINA 100MG	CPR	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,34	R$ 3.400,00
104	FENOBARBITAL 100MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,48	R$ 14.400,00
105	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 13,46	R$ 1.346,00
106	FINESTERIDA 5 MG	CPR	6.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,36	R$ 2.160,00
107	FLUCONAZOL 150 MG	CPS	5.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,20	R$ 6.000,00
108	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,85	R$ 17.000,00

109	GENTAMICINA 5MG/ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 25,70	R$ 2.570,00
110	GLIBENCLAMIDA - 5 MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,10	R$ 3.000,00
111	GLICAZIDA (LEBERAÇÃO PROLONGADA 30 MG	CP	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,50	R$ 15.000,00
112	GLICAZIDA (LEBERAÇÃO PROLONGADA 60 MG	CP	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,95	R$ 28.500,00
113	HALOPERIDOL 1 MG	CP	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,23	R$ 3.690,00
114	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML	AMP	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 4,57	R$ 457,00
115	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	6.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,07	R$ 6.420,00
116	HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	400	Exclusivo ME/EPP	R$ 5,84	R$ 2.336,00
117	Hialuronato de sódio – colírio 0,15% - 10ml	FR	30	Exclusivo ME/EPP	R$ 93,93	R$ 2.817,90
118	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,61	R$ 12.200,00
119	HIDRALAZINA(CLORIDRATO DE) 50MG	CP	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,66	R$ 13.200,00
120	HIDROCLOROTIAZIDA - 12,5 MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,03	R$ 2.030,00
121	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG	CPR	100.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,54	R$ 54.000,00
122	HIDROXIDO DE ALUMINIO 64,5MG 100ML	FR	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 17,60	R$ 3.520,00
123	IBUPROFENO 300 MG	CPR	5.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,39	R$ 1.950,00
124	IBUPROFENO 600 MG	CPR	7.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,55	R$ 3.850,00
125	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML - 30 ML	FR	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 4,24	R$ 1.272,00
126	ISOSSOBIDA (MONONITRATO DE) 40 MG	CP	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,97	R$ 1.940,00
127	ISOSSORBIDA (MONONITRATO DE) 20MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,19	R$ 570,00
128	ITRACONAZOL 100MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,29	R$ 1.290,00
129	IVERMECTINA 6MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,00	R$ 2.000,00
130	LACTULOSE 667MG/ML	FR	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 11,90	R$ 2.380,00
131	LEVODOOA + BENSERAZIDA 100MG+25MG	CP	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,37	R$ 13.700,00
132	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+ 50 MG	CPR	10.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,05	R$ 30.500,00
133	LEVOMEPROMAZINA 4 MG /ML 4%	FR	10	Exclusivo ME/EPP	R$ 18,20	R$ 182,00
134	LEVOTIROXINA 100MG	CPR	4.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,59	R$ 2.360,00
135	LEVOTIROXINA 12,5MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,28	R$ 840,00
136	LEVOTIROXINA 25MG	CPR	8.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,28	R$ 2.240,00
137	LEVOTIROXINA 37,50MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,45	R$ 1.350,00
138	LEVOTIROXINA 50MG	CPR	12.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,30	R$ 3.600,00
139	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,80	R$ 1.140,00
140	LIDOCAÍNA 20MG/G 2% 30G GELÉIA	TB	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,50	R$ 700,00
141	LORATADINA 1 MG/ML 100 ML	FR	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 10,50	R$ 3.150,00
142	LORATADINA 10MG	CPR	5.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,09	R$ 450,00
143	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	300.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,11	R$ 33.000,00
144	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CP	6.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,23	R$ 1.380,00
145	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CP	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,48	R$ 960,00
146	METFORMINA 500 MG	CPR	200.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,27	R$ 54.000,00
147	METFORMINA 850 MG	CP	250.000	Ampla Concorrência	R$ 0,37	R$ 92.500,00
148	METILDOPA 250MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,43	R$ 1.290,00

149	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,57	R$ 1.570,00
150	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,53	R$ 26,50
151	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA 25MG	CPR	25.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,07	R$ 26.750,00
152	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG	CP	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,25	R$ 2.500,00
153	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA 50MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,50	R$ 45.000,00
154	METRONIDAZOL (BENZOIL) SUSPENSAO ORAL 40MG/ML 100ML	FR	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 15,90	R$ 795,00
155	METRONIDAZOL 100G/G 50G CREME VAGINAL	TB	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 22,25	R$ 6.675,00
156	METRONIDAZOL 250MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,17	R$ 510,00
157	METRONIDAZOL 400MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,29	R$ 870,00
158	METRONIDAZOL COM APLICADORES 100 MG/ G- 50 G	TB	300	Exclusivo ME/EPP	R$ 42,69	R$ 12.807,00
159	MICONAZOL (NITRATO DE) CREME VAGINAL 20 MCG 80G	TB	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 8,37	R$ 1.674,00
160	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% 28G	TB	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,84	R$ 568,00
161	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,1ML/ML 100ML XAROPE	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,21	R$ 221,00
162	NISTATINA SUSP 100.000 UI/ML ORAL	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 6,51	R$ 651,00
163	NITROFURANTOINA 100MG	CPS	8.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,33	R$ 2.640,00
164	OLEO MINERAL 100ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 7,79	R$ 779,00
165	OMALIZUMABE 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	AMP	15	Exclusivo ME/EPP	R$ 3.336,88	R$ 50.053,20
166	OMEGA 3 SUPLEMENTO VITAMINICO	CPS	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,82	R$ 5.640,00
167	OMEPRAZOL 20 MG	CPS	50.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,07	R$ 3.500,00
168	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇAO ORAL 10ML	FR	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,27	R$ 654,00
169	PARACETAMOL 500 MG	CP	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,06	R$ 1.200,00
170	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 23,06	R$ 2.306,00
171	PERMAGANATO DE POTASSIO 100MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,45	R$ 3.450,00
172	PERMETRINA 50MG/ML 5% 60ML LOÇÃO	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 43,44	R$ 4.344,00
173	PREDNISONA (FOSFATO SÓDICO DE) - 3MG/ML - 60ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 27,00	R$ 2.700,00
174	PREDNISONA 20MG	CPR	2.500	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,26	R$ 650,00
175	PREDNISONA 5MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,08	R$ 160,00
176	PROMETAZINA 25MG	CPR	30.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,14	R$ 4.200,00
177	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMP	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,38	R$ 338,00
178	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5MG/G	TB	90	Exclusivo ME/EPP	R$ 12,35	R$ 1.111,50
179	PROPRANOLOL 40 MG	CP	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,20	R$ 600,00
180	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5MG+5MG	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,14	R$ 6.420,00
181	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL 27,9G	UND	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,74	R$ 740,00
182	SALBUTAMOL(SUFATO DE)- AEROSSOL ORAL/ 100 MCG/ DOSE - 200 DOSES (Cota reservado para MEI, ME e EPP)	UN	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 10,14	R$ 1.014,00
183	SINVASTATINA 20 MG	CPR	50.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,27	R$ 13.500,00

184	SIVASTATINA 40 MG	CP	50.000	Ampla Concorrência	R$ 2,29	R$ 114.500,00
185	SULF DE B+ SULF NEOM+ FLUO ACETO+ CLOR DE LID 10.000UI/ML+3,500MG/ML+0,250MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO OTOLOGICA	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 12,83	R$ 1.283,00
186	Sulfadiazina de prata 10 mg/g em pote de 400g	POTE	12	Exclusivo ME/EPP	R$ 38,24	R$ 458,88
187	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - 30 GR	TB	200	Exclusivo ME/EPP	R$ 13,00	R$ 2.600,00
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	50	Exclusivo ME/EPP	R$ 3,77	R$ 188,50
189	SULFAMETROXAZOL+ TRIMETROPRIMA 400+80MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,16	R$ 160,00
190	SULFATO DE ZINCO – LÍQUIDO 4MG/ML – 100ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 21,00	R$ 2.100,00
191	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 30ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 6,09	R$ 609,00
192	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	20.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,05	R$ 1.000,00
193	SULFATO FERROSO 5MG/ML XPE 100ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 2,54	R$ 254,00
194	SUPLEMENTO VITAMINAS BIOTINA, COLINA, D, B1, B3, B5, B6, B12 MINERAIS, ZINCO, COBRE E SELENIO	CPR	3.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 1,98	R$ 5.940,00
195	Tartarato de brimonidina – 2 mg/ml- 0,2% - 5 ml (Solução oftálmica)	FR	30	Exclusivo ME/EPP	R$ 8,64	R$ 259,20
196	TIAMINA 300MG	CPR	1.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,30	R$ 300,00
197	TIMOLOL (MALEATO DE)- SOLUÇÃO OFTALMICA 2,5MG/ML (0,25) M- ML	FR	100	Exclusivo ME/EPP	R$ 5,67	R$ 567,00
198	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FR	25	Exclusivo ME/EPP	R$ 15,95	R$ 398,75
199	VARFARINA SODICA 5MG	CPR	2.000	Exclusivo ME/EPP	R$ 0,52	R$ 1.040,00
VALOR TOTAL:					**R$ 2.004.967,95**	

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 8.078/1990, na Lei nº 6.360/1976, na Lei nº 9.782/1999, na Portaria SVS/MS nº 344/1998, nas Resoluções da ANVISA e da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, bem como nas demais normas aplicáveis à assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A contratação tem por finalidade manter o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal mediante aquisição parcelada dos itens individualizados neste TR, para atendimento das demandas assistenciais e judiciais documentadas. A seleção dos produtos observará a padronização aplicável e a justificativa específica das aquisições que dela se afastem ou cuja responsabilidade ordinária caiba a outro ente.

A contratação fundamenta-se no dever constitucional e legal do Município de promover ações e serviços públicos de saúde, garantindo o acesso universal, integral e igualitário à assistência farmacêutica, conforme disposto nos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, bem como nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

A necessidade consiste na reposição regular dos itens utilizados pelas unidades municipais e no atendimento das demandas específicas formalmente justificadas. Os registros que a sustentam deverão

indicar as unidades atendidas, o período e a origem das informações e sua correspondência com o objeto pretendido.

O planejamento dos quantitativos foi elaborado pela equipe técnica da Assistência Farmacêutica com base no histórico de consumo dos últimos doze meses, nos registros de dispensação da Farmácia Básica Municipal, nas solicitações das unidades de saúde, na projeção da demanda assistencial, na sazonalidade de determinadas doenças, na inclusão de medicamentos padronizados pela REMUME e na necessidade de manutenção de estoque operacional e de segurança, visando minimizar os riscos de desabastecimento e assegurar a continuidade dos tratamentos.

A ausência da presente contratação poderá comprometer o fornecimento regular de medicamentos essenciais, ocasionando interrupção de tratamentos, agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da judicialização da saúde, elevação das internações por causas evitáveis, necessidade de aquisições emergenciais em condições menos vantajosas para a Administração e prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

O Sistema de Registro de Preços permite escalonar as contratações conforme as necessidades de reposição e a capacidade de armazenamento, dentro dos limites registrados. A escolha deverá corresponder à comparação técnica e econômica das alternativas constante do ETP aprovado, incluindo as condições de entrega e a gestão dos riscos de desabastecimento e de perdas.

A contratação deverá ser compatível com as ações pertinentes do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e com as leis orçamentárias. A vinculação dos itens à REMUME, à RENAME e aos componentes da assistência farmacêutica deverá ser conferida conforme as responsabilidades de atendimento e as pactuações aplicáveis.

O ETP integra o processo e fundamenta a necessidade e a escolha da solução. A versão consolidada deste TR deverá refletir o ETP efetivamente aprovado e as decisões técnicas e administrativas registradas no processo.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

Município de Pedro Afonso/TO ainda não instituiu o Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual a presente contratação não consta em referido instrumento de planejamento.

A instrução deverá registrar a situação do PCA e demonstrar a compatibilidade da contratação com o planejamento setorial, as leis orçamentárias e as regras aplicáveis ao Município. A fundamentação da necessidade permanecerá vinculada ao DFD e ao ETP aprovados, com identificação das ações de saúde e das responsabilidades de aquisição pertinentes.

A contratação integra o planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e mostra-se indispensável para assegurar a continuidade da Assistência Farmacêutica, garantindo o abastecimento regular de medicamentos essenciais e a manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A solução compreende a aquisição parcelada dos produtos individualizados na planilha, mediante pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item. Inclui

fornecimento, transporte, descarga, documentação, rastreabilidade e as substituições e providências sanitárias de responsabilidade da fornecedora, nas condições deste TR.

As contratações e entregas serão programadas conforme a demanda efetiva, os saldos, os prazos de reposição e a capacidade de conservação dos produtos. Demandas supervenientes por produto ou apresentação não abrangidos pelo objeto dependerão de avaliação e do procedimento cabível, sem inclusão ou substituição informal de itens.

Cada produto deverá atender à especificação aprovada para o item e às exigências sanitárias correspondentes à sua categoria, conforme a seção Requisitos da contratação. As exigências relativas ao controle especial incidirão apenas sobre os produtos e atividades a elas sujeitos.

As especificações técnicas, quantitativos estimados, unidades de fornecimento, valores estimados e demais características dos medicamentos encontram-se discriminados na planilha de itens integrante deste Termo de Referência, elaborada com base no levantamento das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, no histórico de consumo, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME e nos estudos técnicos que instruem o presente processo administrativo.

O fornecimento observará o escopo aprovado no ETP e as condições objetivas deste TR, que deverão ser reproduzidas de forma coerente no edital, na ata e nos instrumentos contratuais. A remissão ao ETP não dispensa a definição, neste instrumento, das condições necessárias à apresentação de propostas e à execução.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e seguro dos medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, observando rigorosamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 6.360/1976, a Portaria SVS/MS nº 344/1998, quando aplicável, as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações sanitárias pertinentes.

Cada produto deverá apresentar regularização sanitária compatível com sua classificação. Para medicamentos sujeitos a registro, será exigido registro válido na Anvisa, admitidas as hipóteses legais de dispensa ou de outra forma de regularização. Os suplementos alimentares, se confirmados nessa categoria, atenderão ao regime próprio, inclusive à notificação quando exigível e às regras de transição aplicáveis. A identificação do produto e da apresentação ofertada deverá corresponder à especificação e à regularização pertinente.

A contratada deverá manter a regularidade sanitária do estabelecimento e das atividades que executará, inclusive AFE, AE, licença sanitária e responsabilidade técnica quando exigíveis, observadas as condições especificadas na seção de qualificação técnica. A exigência será compatível com os itens contratados e com sua categoria sanitária.

Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender integralmente às disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, competindo à contratada cumprir todas as exigências relativas ao armazenamento, transporte, rastreabilidade e fornecimento desses produtos.

Os produtos deverão estar regularizados, íntegros e adequados ao uso, conservados conforme as condições aprovadas para cada apresentação. Serão fornecidos em embalagens originais de fabricação, devidamente identificadas e sem violação, com lote, fabricação, validade, fabricante, regularização sanitária quando exigível e demais informações obrigatórias. A referência à embalagem original não restringe a participação de medicamentos genéricos ou similares regularizados.

No recebimento, os medicamentos deverão possuir validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante, ressalvadas regras específicas por item expressamente previstas e justificadas no edital. A aceitação excepcional de validade inferior somente será possível nas hipóteses e sob os critérios objetivos previamente estabelecidos no instrumento convocatório.

A solicitação de exceção será apresentada antes da entrega e identificará item, apresentação, lote, datas de fabricação e vencimento e quantidade, com justificativa documental. Dependerá de manifestação da Assistência Farmacêutica sobre a utilização dentro da validade e de autorização expressa da autoridade competente. Não poderá comprometer o atendimento, transferir risco de perda injustificado nem alterar indevidamente as condições da disputa.

O transporte, acondicionamento e armazenamento dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Distribuição e Transporte, garantindo a manutenção das condições de conservação estabelecidas pelo fabricante, especialmente para medicamentos termolábeis ou sujeitos a controle especial.

A distribuição, a armazenagem e o transporte sob responsabilidade da contratada observarão a RDC Anvisa nº 430/2020 e suas alterações, no âmbito de aplicação da norma. Os meios de acondicionamento e controle preservarão as condições aprovadas para cada produto durante todo o trajeto. Quando aplicável, serão disponibilizados os registros das condições ambientais e os elementos necessários à avaliação de desvios, inclusive nas etapas executadas por transportadores ou operadores logísticos.

O fornecimento será parcelado, mediante ordens vinculadas a contratações formalizadas e aos respectivos saldos, prazos e condições. A ausência de obrigação de adquirir toda a quantidade registrada na ata não afasta o cumprimento das obrigações assumidas nos instrumentos contratuais.

A contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vícios de qualidade, defeitos, avarias, embalagens violadas, irregularidades sanitárias ou prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência.

A contratada será responsável pelos resíduos gerados por suas atividades, pela retirada dos produtos recusados por desconformidade de sua responsabilidade e pela cooperação nos recolhimentos sanitários. Os resíduos gerados pela utilização e pela gestão dos produtos nas unidades municipais serão gerenciados conforme o PGRSS e os instrumentos próprios da Administração, preservadas as responsabilidades legais dos demais integrantes da cadeia.

Para a presente contratação não será exigida indicação de marca ou modelo específico, tampouco haverá vedação de marcas, devendo ser observadas exclusivamente as especificações técnicas, princípios ativos, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações e demais características descritas na planilha de itens, assegurada a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

As descrições dos medicamentos adotarão a DCB ou, na sua falta, a DCI, com concentração, forma farmacêutica, via, conteúdo da apresentação e unidade de fornecimento. Serão admitidos medicamentos de referência, genéricos e similares regularizados que atendam às especificações, observada a preferência legal do genérico em igualdade de preço. A ausência de marca previamente imposta não dispensa a identificação do produto efetivamente ofertado.

As exigências serão aplicadas de forma proporcional à natureza dos itens e às atividades executadas. A conferência dos documentos e das especificações deverá permitir julgamento objetivo, sem exigir autorização ou certificado alheio à categoria sanitária do produto ou à atividade do fornecedor.

7. DAS AMOSTRAS

Para a presente contratação **não será exigida a apresentação de amostras** pelos licitantes, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos devidamente padronizados, cujas especificações técnicas são objetivamente definidas neste Termo de Referência e cuja comercialização depende de registro válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável.

Na análise da proposta do licitante provisoriamente vencedor serão conferidos produto, apresentação, fabricante e regularização sanitária aplicável, mediante consulta às bases oficiais e, quando necessário, documentação técnica pertinente. Essa análise não substitui a conferência de cada entrega quanto à identidade, lote, validade, integridade, conservação e demais condições contratuais.

Caso sejam identificadas desconformidades entre os produtos entregues e as especificações constantes deste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigindo a substituição dos medicamentos em desacordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

Será exigida, no momento da apresentação da proposta, garantia correspondente a 1% do valor estimado dos itens para os quais o licitante apresentar proposta, considerada a soma desses itens quando a garantia for única, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Não será exigida garantia relativa a itens que não integrem sua proposta.

A garantia da proposta tem por finalidade assegurar a manutenção da proposta apresentada e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da desistência injustificada do licitante ou do descumprimento das obrigações assumidas durante o procedimento licitatório.

A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério do licitante:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados por seus valores econômicos, na forma da legislação;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, nos termos do art. 96, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Na hipótese de apresentação de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer vigente durante todo o período de validade da proposta e contemplar cobertura suficiente para as hipóteses de execução previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A execução da garantia observará as hipóteses do art. 58, § 3º, e do art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, mediante identificação da obrigação descumprida, regular convocação, análise das justificativas e decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. As demais infrações serão apuradas segundo seu enquadramento legal, sem ampliação automática das hipóteses de perda da garantia.

A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de dez dias úteis contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de execução.

A execução da garantia da proposta não afasta a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não será exigida garantia para a execução da contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento parcelado de medicamentos por meio do Sistema de Registro de Preços, a fiscalização permanente da execução contratual pela Administração e a inexistência de complexidade técnica que justifique a adoção da medida.

A opção pela não exigência de garantia da contratação observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando ampliar a participação de licitantes sem comprometer a adequada execução contratual, permanecendo resguardadas as prerrogativas da Administração quanto à aplicação das sanções administrativas, multas e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual em caso de inadimplemento.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, considerando a natureza do fornecimento, a necessidade de manutenção da responsabilidade direta da contratada pela qualidade dos medicamentos, pelo cumprimento das exigências sanitárias, pelo transporte, armazenamento, rastreabilidade e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

A vedação à subcontratação visa assegurar que a empresa contratada execute diretamente as obrigações assumidas, mantendo a regularidade das autorizações e licenças exigidas pelos órgãos competentes, bem como garantindo maior controle da Administração sobre a execução contratual, sem prejuízo da ampla competitividade do certame.

A contratada poderá utilizar serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas atividades, tais como transporte ou logística, desde que tais serviços não caracterizem subcontratação do objeto principal e não afastem sua responsabilidade integral perante a Administração pela execução contratual, pela qualidade dos medicamentos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

A utilização de transportadora ou operador logístico exigirá a regularidade sanitária correspondente à atividade e à classe de produto, inclusive AFE e AE quando cabíveis. A contratada verificará essa regularidade e permanecerá responsável pelas condições de entrega, sem exigência de frota ou transporte próprios.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os contratos decorrentes da ata terão vigência de doze meses, com datas de início e término expressamente indicadas em cada instrumento, observados os créditos orçamentários e os arts. 84, parágrafo único, e 105 da Lei nº 14.133/2021. A formalização ocorrerá durante a vigência da ata; sua expiração não extingue automaticamente contrato regularmente celebrado. Eventual prorrogação contratual dependerá de fundamento legal e de instrução própria, sem decorrer automaticamente da prorrogação da ata.

Do Reajuste

Os contratos decorrentes da ata conterão cláusula de reajuste em sentido estrito, com índice previamente definido, data-base vinculada ao orçamento estimado e interregno mínimo anual. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá dos pressupostos legais e da comprovação do evento e de seus efeitos. A alteração dos preços registrados observará as condições do edital, da ata e do regulamento aplicável, mediante instrução e decisão competente.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a natureza divisível do objeto, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A análise das propostas observará o atendimento às especificações e às condições da contratação, os limites de aceitabilidade e a regularização sanitária aplicável. A desclassificação será motivada nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com diligência quando cabível para aferir exequibilidade ou esclarecer falha sanável, sem admitir alteração substancial da proposta.

O tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. A participação exclusiva será definida por item conforme o limite legal vigente. Nos bens divisíveis submetidos à ampla concorrência, será definida cota reservada de até 25% ou demonstrada hipótese legal de afastamento. A divisão em cotas preservará as especificações e o quantitativo total programado.

A aplicação dos benefícios dependerá do enquadramento legal e da declaração de observância dos limites previstos no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A condição de optante pelo Simples Nacional não substitui a verificação dos requisitos para o tratamento licitatório favorecido.

Forma de fornecimento

As contratações serão formalizadas durante a vigência da ata, observados os saldos registrados e as demais condições aplicáveis. As entregas de contratos ou instrumentos equivalentes já formalizados observarão os respectivos quantitativos, saldos, prazos e condições, inclusive quando sua vigência se estender além do término da ata.

A Administração não se obriga a contratar integralmente as quantidades da ata. As aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e a disponibilidade de recursos, preservadas as obrigações dos contratos celebrados e os limites aplicáveis ao registro de preços.

Os quantitativos previstos neste Termo de Referência representam mera estimativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral dos itens registrados, os quais serão solicitados conforme a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

A contratada deverá manter condições de atendimento durante toda a vigência da contratação, garantindo o fornecimento dos medicamentos registrados sempre que regularmente solicitados pela Administração, observados os prazos, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do Edital, observando as especificações técnicas dos medicamentos, quantitativos estimados e demais condições da contratação.

Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo despesas com aquisição, embalagem, transporte, frete, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos medicamentos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração.

A proposta deverá conter, no mínimo:

I – identificação do licitante;

II – descrição do medicamento, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;

III – marca e fabricante do medicamento ofertado, quando aplicável;

IV – número do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;

V – unidade de fornecimento;

VI – valor unitário e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais;

VII – declaração de que os preços apresentados incluem todos os custos necessários ao fornecimento do objeto;

VIII – prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional (R$), sendo considerados fixos e irreajustáveis durante a validade da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A aceitabilidade observará os valores de referência e os tetos regulatórios aplicáveis à apresentação, à embalagem, à unidade de fornecimento e à tributação. Será observado o PMVG para medicamentos sujeitos ao CAP e para os adquiridos por força de decisão judicial; nas demais hipóteses, será observado o teto regulatório cabível. O teto da CMED não substitui a aferição da compatibilidade do preço com o mercado.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A documentação relativa à regularidade fiscal será exigida após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, independentemente da ordem das demais fases, nos termos do art. 63, III, da Lei nº 14.133/2021.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a

administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

Apresentação da garantia de proposta, conforme item 8 deste termo.

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Não será exigida vistoria prévia. A declaração de conhecimento deverá se referir às condições de entrega e recebimento previamente divulgadas, sem impor reconhecimento de locais ou exigências que não constem dos instrumentos da contratação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

Para os itens e atividades sujeitos a autorização sanitária federal, o licitante comprovará AFE em situação regular e compatível com a classe de produto e as atividades que executará. Será exigida AE quando necessária ao fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as hipóteses legais de dispensa. Essas exigências serão aferidas em relação aos itens efetivamente disputados.

O licitante apresentará licença sanitária expedida pela autoridade competente, compatível com o estabelecimento, a atividade e os produtos ofertados. Nas atividades que exijam assistência farmacêutica, será comprovada a regularidade da responsabilidade técnica e do registro perante o Conselho Regional de Farmácia competente, conforme a legislação aplicável.

A Administração poderá consultar as autorizações nas bases oficiais. A antiguidade da publicação da AFE ou da AE não será, isoladamente, considerada perda de validade, pois essas autorizações não se submetem à renovação anual. A licença sanitária observará o regime de validade definido pela autoridade emissora. A análise documental e as diligências seguirão a Lei nº 14.133/2021.

Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

15. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

O fornecimento dos medicamentos ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, quando houver.

O prazo para entrega dos medicamentos será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Excepcionalmente, caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando justificativa fundamentada antes do término do prazo inicialmente concedido, cabendo exclusivamente ao Município decidir sobre eventual prorrogação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação vigente.

Os medicamentos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, localizado no Município de Pedro Afonso/TO, em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração.

Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos e demais encargos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da contratada.

Os pedidos serão realizados de forma parcelada, conforme a demanda da Administração, não gerando à contratada direito à aquisição integral dos quantitativos registrados.

Condições dos Medicamentos

Os medicamentos fornecidos deverão:

I – possuir registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação;

II – atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência;

III – ser novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e dentro do prazo de validade;

IV – ser entregues em sua embalagem original, lacrada, íntegra e sem sinais de violação;

V – apresentar rotulagem em conformidade com a legislação sanitária vigente;

VI – possuir número de lote, data de fabricação, prazo de validade, identificação do fabricante e demais informações obrigatórias.

No momento da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade correspondente, no mínimo, a **75% (setenta e cinco por cento)** do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, salvo quando houver justificativa técnica formalmente aceita pela Administração.

Recebimento

O recebimento dos medicamentos ocorrerá em duas etapas:

I – **provisoriamente**, no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e documentação pertinente;

II – **definitivamente**, após a verificação da conformidade dos medicamentos com as especificações deste Termo de Referência, oportunidade em que será atestado o recebimento para fins de pagamento.

Os medicamentos que apresentarem vícios, avarias, divergências de especificação, prazo de validade inferior ao exigido, embalagem violada ou qualquer outra irregularidade deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Garantia

Os medicamentos deverão observar as garantias legais previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como atender integralmente às exigências da legislação sanitária aplicável.

Em razão da natureza do objeto, **não se aplica a exigência de manutenção ou assistência técnica**, cabendo à contratada garantir a qualidade, autenticidade, segurança e regularidade dos medicamentos fornecidos, promovendo a substituição imediata daqueles que apresentarem defeitos, vícios, adulteração, deterioração, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação.

Infrações e Sanções

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais sanções estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

16. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto aos prazos de entrega, quantitativos, especificações técnicas, condições de armazenamento, prazo de validade dos medicamentos e demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal notificará a contratada para que promova a correção no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O gestor do contrato coordenará a fiscalização da execução contratual, acompanhará os registros efetuados pelo fiscal, adotará as providências necessárias ao saneamento das ocorrências verificadas e praticará os atos necessários à gestão do contrato, inclusive aqueles relacionados à liquidação da despesa, aplicação de penalidades, alterações contratuais e demais procedimentos administrativos.

As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais de comunicação admitidos pela legislação.

O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo esta obrigada a substituir, às suas expensas, os itens que apresentarem defeitos, vícios, irregularidades sanitárias ou qualquer desconformidade com as especificações da contratação.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, nem a exime da responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso
Atividade: Manutenção e abastecimento da Farmácia Básica
Classificação: 5.1.10.303.114.2.072
Elemento: 3.3.90.30
Ficha: 567
Fonte: 1.600.0000.000000
Fonte: 1.500.1002.000000
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos medicamentos ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
O objeto será recebido **provisoriamente**, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo servidor responsável pela fiscalização da contratação, para conferência da quantidade, integridade das embalagens, identificação dos produtos e demais requisitos aparentes, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
A conferência será documentada por entrega e abrangerá a correspondência entre pedido, nota fiscal e produtos, incluindo apresentação, fabricante, quantidade, lote, validade, integridade e condições de conservação. Divergências e indícios de desvio de qualidade serão registrados e comunicados à contratada. Produtos recusados ou sob avaliação permanecerão identificados e segregados, sem liberação para dispensação até manifestação técnica.
A entrega dos medicamentos será acompanhada dos respectivos laudos de qualidade, nos termos do art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.787/1999, com identificação que permita vinculá-los aos produtos e lotes fornecidos. Serão aceitos os laudos emitidos no controle regular de qualidade, conforme a legislação sanitária, sem exigência de novo ensaio a cada entrega. Essa obrigação não se estende automaticamente a produtos classificados como alimentos ou suplementos [7].

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos medicamentos, permanecendo a Administração com o direito de verificar sua qualidade, especificações técnicas, prazo de validade, regularidade sanitária e demais requisitos exigidos para o fornecimento.
O recebimento definitivo ocorrerá em até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência quantitativa e qualitativa. Será formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que registre as verificações e o atendimento das exigências contratuais, com o correspondente atesto para liquidação, nos termos do art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021.
A necessidade excepcional de diligência será registrada com sua justificativa, o objeto da verificação e o novo prazo, com comunicação à contratada. A medida não suspenderá a conferência, a liquidação e o pagamento das parcelas já comprovadamente regulares nem autorizará dilação indeterminada.
Os produtos desconformes serão recusados, no todo ou em parte, com identificação do item, lote, quantidade e motivo. A contratada providenciará a retirada e a substituição por desconformidade de sua responsabilidade em até cinco dias úteis contados da notificação, sem ônus para a Administração. Permanecem aplicáveis as medidas e os prazos sanitários específicos para risco à saúde ou recolhimento.
Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou conformidade, a Administração identificará a parcela incontroversa e promoverá sua liquidação e pagamento no prazo contratual, sem aguardar a solução da controvérsia sobre os demais produtos, observada a documentação necessária, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
A pendência imputável à contratada que impeça a conferência será registrada e notificada, com indicação dos elementos necessários ao saneamento. O período de correção não será computado no prazo da etapa afetada, cuja contagem será retomada após a regularização, preservado o processamento da parcela incontroversa.
O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, autenticidade, segurança e regularidade dos medicamentos fornecidos, permanecendo obrigada a reparar, substituir ou corrigir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades sanitárias ou desconformidade com as especificações da contratação.

19. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos medicamentos e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de liquidação, a Administração verificará se a Nota Fiscal ou documento equivalente contém os elementos necessários à identificação da contratação, especialmente:

I – identificação da contratada;

II – número da Nota Fiscal;

III – descrição dos medicamentos fornecidos;

IV – quantitativos efetivamente entregues;

V – valores unitários e total;

VI – número da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, quando houver;

VII – demais informações exigidas pela legislação fiscal.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência entre os produtos entregues e os faturados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, sem que isso gere direito à atualização monetária ou qualquer ônus para a Administração.

Para fins de pagamento, a contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatada irregularidade na documentação de habilitação ou qualquer impedimento à liquidação da despesa, a contratada será notificada para regularizar sua situação, observado o devido processo administrativo e a legislação aplicável.

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em conta de titularidade da contratada.

Será considerada como data do pagamento a data da emissão da ordem bancária pela Administração.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, quando exigido pela legislação, documento comprobatório de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade integral do objeto fornecido, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, autenticidade, conformidade e garantia dos medicamentos entregues, respondendo pelos vícios e defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

A contratada compromete-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e boa-fé, abstendo-se da prática de qualquer ato de fraude, corrupção, conluio ou vantagem indevida durante a execução da contratação.

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), tratando os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para a execução da contratação.

Fornecer os medicamentos de forma parcelada, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração, observando rigorosamente os prazos, quantidades e especificações estabelecidos.

Entregar os medicamentos em sua embalagem original, lacrada, íntegra e sem sinais de violação, contendo, no mínimo:

I – identificação do medicamento;

II – nome do fabricante;

III – número do lote;

IV – data de fabricação;

V – prazo de validade;

VI – registro na ANVISA, quando exigido pela legislação;

VII – demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária.

Garantir que os medicamentos fornecidos possuam registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido, bem como atendam integralmente às normas sanitárias vigentes.

Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, armazenamento, carregamento, descarregamento e entrega dos medicamentos, utilizando meios compatíveis com a natureza dos produtos e observando as exigências da legislação sanitária.

Arcar com todos os custos decorrentes da execução da contratação, inclusive fretes, seguros, embalagens, tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da Administração, os medicamentos recusados em razão de vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inferior ao exigido, irregularidades sanitárias, divergências de especificação ou qualquer outra desconformidade com este Termo de Referência.

Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, especialmente nos casos de descontinuidade de fabricação, cancelamento de registro sanitário, interdição do fabricante, recolhimento de lotes, desabastecimento do mercado ou outras situações que possam afetar a execução da contratação.

Na hipótese de descontinuidade de fabricação, cancelamento de registro pela ANVISA, interdição do fabricante ou indisponibilidade definitiva do medicamento registrado em Ata, a contratada poderá solicitar a substituição por medicamento equivalente, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante apresentação da documentação técnica pertinente e sem qualquer ônus adicional para o Município.

Atender integralmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, observando os limites de preços e demais exigências legais aplicáveis.

Quando o medicamento estiver sujeito ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a contratada deverá observar os percentuais estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CMED, sempre que legalmente aplicáveis à contratação.

Cumprir toda a legislação tributária aplicável, observando, quando cabível, as regras de incidência, desoneração, isenção ou diferimento previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Designar representante para manter contato com a Administração durante a execução da contratação, sempre que solicitado.

Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação e previamente autorizadas pela Administração.

Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Ata de Registro de Preços, no contrato, quando houver, e nos demais documentos que integram a contratação

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Designar gestor e fiscal da contratação para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Emitir as Ordens de Fornecimento, indicando os quantitativos, locais de entrega e demais informações necessárias à execução da contratação.

Receber os medicamentos fornecidos, provisória e definitivamente, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato ou instrumento equivalente, quando houver.

Rejeitar, no todo ou em parte, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, condições de conservação, prazo de validade, embalagem, registro sanitário ou demais exigências previstas na contratação.

Notificar formalmente a contratada acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução da contratação, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

Efetuar o pagamento à contratada nas condições, prazos e forma estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa.

Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Fiscalizar a execução da contratação, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Comunicar à contratada, em tempo hábil, toda e qualquer ocorrência que possa interferir na execução da contratação.

Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais instrumentos que compõem a contratação.

Pedro Afonso/TO, aos 11 de novembro de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

APÊNDICE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso, 11.772.824/0001-04

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.
A contratação deverá ser compatibilizada com as leis orçamentárias e com as ações pertinentes do Plano Municipal de Saúde e da Programação Anual de Saúde. Se houver Plano de Contratações Anual vigente, a unidade requisitante deverá justificar a ausência de previsão e providenciar sua inclusão ou atualização conforme a disciplina aplicável. Se o plano não tiver sido elaborado, essa condição deverá ser formalmente registrada.

Equipe de Planejamento
Jordanna Souza Monteiro, Mauricelia Neves de Sousa Azevedo

Problema Resumido
Municipal necessita assegurar a disponibilidade regular dos itens programados para atender às demandas assistenciais e às obrigações judiciais documentadas, prevenindo interrupções de abastecimento. A insuficiência do abastecimento compromete a continuidade dos tratamentos, o funcionamento da Farmácia Básica Municipal e a prestação dos serviços públicos de saúde, tornando necessária a adoção de solução que assegure o fornecimento regular e contínuo dos medicamentos durante a vigência da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar examina a necessidade de abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, os requisitos dos produtos e as alternativas de atendimento, para fundamentar a escolha da solução e a elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 18, inciso I e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste em manter o abastecimento da Farmácia Básica Municipal e das demais unidades da Rede Municipal de Saúde, com os medicamentos e demais itens de assistência farmacêutica individualizados neste estudo. A aquisição deverá atender à padronização aplicável e

às demandas assistenciais ou judiciais formalmente justificadas, respeitadas as atribuições de fornecimento e as fontes de custeio correspondentes.

Nos termos dos artigos 6º, 23, inciso II, 30, inciso VII, e 196 da Constituição Federal, bem como da Lei Federal nº 8.080/1990, a saúde constitui direito fundamental de todos e dever do Estado, competindo aos Municípios executar ações e serviços públicos de saúde, inclusive aqueles relacionados à Assistência Farmacêutica, promovendo o acesso universal, integral e igualitário aos medicamentos essenciais indispensáveis à prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação da saúde da população.

A Assistência Farmacêutica representa atividade permanente e essencial da política pública de saúde, compreendendo o conjunto de ações voltadas à seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos, constituindo instrumento indispensável para a efetividade da atenção básica, da vigilância em saúde e dos programas estratégicos desenvolvidos pelo Município.

A caracterização da necessidade deverá ser sustentada pelos registros da Assistência Farmacêutica Municipal, com identificação das unidades atendidas, da padronização vigente e das solicitações assistenciais ou judiciais aplicáveis. Os documentos utilizados deverão indicar período, origem e responsável, permitindo verificar a correspondência entre a demanda apresentada e o objeto pretendido.

Alterações no número de usuários, na cobertura dos serviços ou no perfil epidemiológico somente deverão fundamentar o estudo quando demonstradas pelos registros correspondentes, com indicação do período e dos efeitos observados sobre o abastecimento.

O abastecimento deve permitir a continuidade dos tratamentos e o atendimento das necessidades assistenciais e judiciais identificadas pela equipe técnica. A inclusão de itens para demandas específicas deverá estar acompanhada do fundamento correspondente, com acesso restrito aos dados pessoais de pacientes quando a instrução envolver informações de saúde.

A REMUME deverá ser identificada por seu ato de aprovação e versão vigente. A vinculação dos itens à RENAME, à REMUME e aos componentes da assistência farmacêutica será conferida pela equipe técnica, observadas as responsabilidades de aquisição e financiamento. Itens não padronizados ou cuja aquisição ordinária caiba a outro ente exigem justificativa específica para o atendimento municipal.

Na execução, as solicitações de fornecimento deverão considerar o consumo observado, os saldos disponíveis, as entregas já contratadas e os prazos de reposição, evitando pedidos sobrepostos e estoques incompatíveis com a capacidade de armazenamento ou com a validade dos produtos. Atrasos e indisponibilidades deverão ser registrados para orientar medidas de prevenção do desabastecimento.

A ausência de planejamento adequado ou eventual desabastecimento compromete diretamente a continuidade dos tratamentos, aumenta o risco de agravamento do quadro clínico dos pacientes, eleva o número de internações evitáveis, favorece a judicialização da saúde, impõe aquisições emergenciais em condições menos vantajosas para a Administração e compromete a efetividade das políticas públicas de saúde, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá assegurar o fornecimento contínuo, eficiente e seguro dos medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal, observando rigorosamente a legislação sanitária, farmacêutica e de contratações públicas vigente, de forma a garantir a qualidade dos produtos, a segurança dos pacientes e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

Cada produto deverá comprovar regularização sanitária compatível com sua classificação. Para medicamentos sujeitos a registro, será exigido registro válido na Anvisa, admitidas as hipóteses legais de dispensa ou de outra forma de regularização. As apresentações ofertadas deverão corresponder às especificações técnicas aprovadas para cada item.

Os produtos classificados como suplementos alimentares, se mantidos no objeto após validação técnica, deverão atender ao regime sanitário próprio, inclusive à notificação quando exigível e às regras de transição aplicáveis. A documentação exigida deverá corresponder à categoria do produto, sem aplicação automática de requisitos próprios de medicamentos.

A fornecedora deverá possuir licença sanitária e, quando exigíveis para a classe de produto e para a atividade exercida, Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e Autorização Especial (AE). A documentação deverá ser compatível com os itens ofertados e com as atividades efetivamente executadas, inclusive quanto à responsabilidade técnica legalmente exigida.

Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar integralmente as exigências da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, cabendo à contratada cumprir todas as obrigações relativas ao armazenamento, transporte, controle, rastreabilidade e documentação exigidas pela legislação específica.

O transporte deverá ser realizado por empresa regularizada para a atividade e a classe de produto, com AFE e AE quando exigíveis. Se utilizar transportador contratado, a fornecedora deverá verificar sua regularidade e permanecer responsável pela entrega nas condições pactuadas, sem exigência automática de transporte próprio.

Os produtos fornecidos deverão ser regularizados, íntegros e adequados ao uso, acondicionados em embalagens íntegras, lacradas e identificadas pelo fabricante, contendo todas as informações

obrigatórias previstas na legislação sanitária, incluindo número do lote, data de fabricação, prazo de validade, identificação da regularização sanitária, quando exigível para a categoria do produto, composição, fabricante e demais informações pertinentes.

As especificações dos medicamentos adotarão a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), acompanhada de concentração, forma farmacêutica, via, conteúdo da apresentação e unidade de fornecimento. Serão admitidos medicamentos de referência, genéricos e similares regularizados que atendam às características exigidas, observada a preferência legal do genérico em igualdade de preço, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.787/1999.

O Termo de Referência deverá fixar critérios objetivos de validade remanescente no recebimento, definidos pela Assistência Farmacêutica conforme a estabilidade de cada produto, a disponibilidade das apresentações no mercado e o período previsto de utilização. Eventual aceitação de prazo inferior deverá observar condições previamente previstas no edital, justificativa técnica individualizada e demonstração de utilização dentro da validade, preservadas a segurança e a isonomia.

O transporte, acondicionamento, armazenamento e entrega dos medicamentos deverão observar as Boas Práticas de Distribuição e Transporte de Medicamentos, garantindo a manutenção das condições de conservação exigidas pelo fabricante, especialmente para produtos termolábeis ou que demandem controle específico de temperatura e umidade.

Deverão ser observadas a RDC Anvisa nº 430/2020 e suas alterações, no âmbito de aplicação da norma. Para produtos termolábeis ou com condições especiais de conservação, o recebimento deverá verificar os registros e as evidências de manutenção das condições de transporte exigidas para a apresentação fornecida.

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de ordem de fornecimento, não gerando à Administração obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.
O Termo de Referência deverá indicar endereço e horários de recebimento, prazo de entrega contado do recebimento da ordem e regras de recebimento provisório e definitivo. As novas contratações observarão os saldos disponíveis da ata e a formalização do instrumento cabível. As ordens de entrega emitidas para cumprimento de contratos já formalizados observarão os respectivos saldos, prazos e condições contratuais.

Cada entrega será acompanhada da documentação fiscal, da identificação de fabricante, produto, lote e validade e dos respectivos laudos de qualidade dos medicamentos, conforme o art. 3º, § 4º, da Lei nº 9.787/1999. A conferência técnica abrangerá apresentação, quantidade, integridade, rotulagem, validade e condições de conservação. Produtos não conformes ou com conservação não demonstrada serão identificados e segregados, sem liberação para dispensação até decisão técnica.

A contratada deverá assegurar a substituição, sem qualquer ônus para a Administração, dos medicamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, com vícios de qualidade, defeitos, avarias, embalagens violadas, prazo de validade inferior ao exigido ou qualquer outra desconformidade constatada durante o recebimento ou utilização.

O Termo de Referência deverá definir prazo e procedimento para retirada e substituição de produtos recusados por desconformidade imputável à contratada. A fornecedora deverá comunicar impedimentos de entrega, alertas sanitários e recolhimentos que atinjam os lotes entregues e adotar as providências sob sua responsabilidade, sem custo adicional para a Administração.

Os quantitativos registrados constituem limites para as contratações decorrentes da ata, observada a regulamentação aplicável. A Administração realizará as aquisições conforme sua necessidade efetiva e os saldos disponíveis, sem obrigação de contratar integralmente os itens registrados. A variação da demanda não autoriza, por si só, a inclusão de novos itens ou a ampliação dos limites da ata, conforme os arts. 82 e 83 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, desenvolvimento nacional sustentável e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Na análise das propostas e na contratação, deverão ser observados os limites da CMED aplicáveis à apresentação, à embalagem, à unidade de fornecimento e à tributação. Será observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) nos medicamentos sujeitos ao Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e nas aquisições realizadas por força de decisão judicial; nas demais situações, será aplicado o teto regulatório cabível. O teto regulatório não substitui a aferição da compatibilidade do preço com o mercado.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

O levantamento considera as formas de organização do abastecimento e os meios de contratação compatíveis com elas. A comparação deverá abranger disponibilidade das apresentações, prazos de reposição, custos de entrega e armazenamento, validade, capacidade operacional e riscos de desabastecimento. A decisão deverá ser sustentada pelos registros das consultas e pelas condições efetivamente disponíveis, conforme o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 [1 e 2].

a) Aquisição por meio de contratação direta

Para o atendimento ordinário do conjunto da demanda, propõe-se procedimento competitivo. Eventual contratação direta dependerá de hipótese legal específica e de instrução própria, cuja

ocorrência não está demonstrada neste estudo. A essencialidade dos medicamentos, isoladamente, não afasta a competição nem comprova vantagem econômica de contratação direta.

b) Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos

A adesão a ata vigente poderá ser considerada após a identificação de instrumento compatível com as apresentações, os quantitativos, os locais e os prazos necessários. Exige demonstração de vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado, anuência dos envolvidos e atendimento às demais condições legais. A disponibilidade de uma ata, isoladamente, não comprova sua adequação à necessidade municipal.

c) Aquisição por meio de Consórcios Públicos

A aquisição compartilhada por consórcio público poderá reunir demandas e reduzir custos administrativos ou logísticos, desde que exista instrumento que permita a participação do Município. Sua adequação depende da compatibilidade do elenco, dos cronogramas e das condições de fornecimento. Esses elementos deverão ser confrontados com os da aquisição própria, sem presumir a existência ou a inviabilidade de solução consorciada.

d) Aquisição própria com quantitativos contratados e entregas programadas

Essa alternativa permite definir, desde a contratação, obrigações de fornecimento e cronograma de entregas. É adequada às parcelas de demanda que possam ser previamente programadas, mas exige compatibilidade entre o compromisso de compra, a disponibilidade orçamentária, a capacidade de armazenamento e a utilização dos produtos. A comparação com o registro de preços deverá considerar custos logísticos, flexibilidade necessária e risco de perdas.

e) Aquisição por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

A aquisição própria por Sistema de Registro de Preços permite contratações sucessivas e entregas parceladas, com os momentos e volumes de compra ajustados às necessidades de reposição e à capacidade de armazenamento. Essa flexibilidade é pertinente ao abastecimento recorrente descrito no estudo. Sua efetividade depende da especificação dos itens, de prazos exequíveis, do acompanhamento das entregas e da gestão dos estoques.

Os produtos deverão ser descritos por características objetivas e usuais de mercado, que permitam comparar propostas e verificar sua conformidade. Caracterizada a aquisição de bens comuns, propõe-se o pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XIII, 17, § 2º, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

Propõe-se a aquisição própria por registro de preços em razão da necessidade de reposição parcelada e da possibilidade de contratar conforme a demanda efetiva, dentro dos limites registrados. A escolha deverá ser confirmada pelo confronto das condições de fornecimento

disponíveis, especialmente quanto a prazos, custos de entrega e armazenamento, preservando-se no processo as evidências da vantagem técnica e econômica.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição parcelada dos itens individualizados no quadro de Quantitativos e Valores deste ETP, para atendimento da Assistência Farmacêutica Municipal, mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item e utilização do Sistema de Registro de Preços. O alcance do fornecimento fica limitado às apresentações tecnicamente validadas e às necessidades documentadas no processo.

Antes da consolidação do Termo de Referência, a equipe deverá conferir o enquadramento dos itens nas relações de medicamentos e nos componentes da assistência farmacêutica, as pactuações aplicáveis e a responsabilidade pelo custeio. Aquisições municipais de itens com fornecimento regular atribuído a outro ente ou decorrentes de demandas judiciais deverão ter justificativa específica, evitando duplicação de aquisições e aplicação inadequada de recursos.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada em razão da necessidade recorrente de reposição e da variação dos momentos e volumes de aquisição ao longo do período planejado, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, garantindo maior flexibilidade na gestão dos estoques e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

A solução abrange fornecimento, transporte, descarga, documentação de qualidade e rastreabilidade, além das substituições e dos recolhimentos de responsabilidade da fornecedora. Os preços propostos deverão contemplar os custos necessários à entrega nas condições do Termo de Referência. Cada produto deverá apresentar regularização compatível com sua categoria e com as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive as relativas ao controle especial.

O fornecimento será realizado mediante emissão de ordens de fornecimento, permitindo o reabastecimento contínuo da Farmácia Básica Municipal e das demais unidades da Rede Municipal de Saúde, de acordo com o consumo efetivo, o comportamento epidemiológico da população, a execução dos programas de saúde, as demandas assistenciais e eventuais determinações judiciais.

As ordens de fornecimento deverão permanecer vinculadas aos itens contratados. Demandas assistenciais ou judiciais supervenientes que exijam produto ou apresentação não abrangidos pelo objeto dependerão de avaliação e do procedimento juridicamente cabível, sem substituição informal de princípio ativo, concentração ou forma farmacêutica.

A solução adotada possibilita ampla competitividade entre fornecedores, maior eficiência nas aquisições, racionalização da gestão de estoques, redução do risco de desabastecimento,

diminuição de perdas decorrentes do vencimento de medicamentos, maior controle da execução contratual e melhor relação entre custo e benefício para a Administração.

Além disso, a contratação tem por finalidade apoiar a continuidade da Assistência Farmacêutica Municipal, garantindo o acesso regular da população aos medicamentos essenciais, a manutenção dos tratamentos de pacientes com doenças agudas e crônicas, o atendimento das ações de atenção básica, vigilância em saúde e programas estratégicos do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para a efetividade das políticas públicas de saúde e para o cumprimento do dever constitucional e legal do Município de promover assistência integral à saúde.

A ata de registro de preços terá vigência de um ano e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção de preços vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes terão vigência própria, definida nos instrumentos em compatibilidade com a ata, a programação do fornecimento e os créditos orçamentários. O prazo de entrega de cada solicitação será definido de forma objetiva no Termo de Referência.

QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (SUSPENSÃO INJETÁVEL) 3MG/ML + 3MG/ML	AM	1.000	R$ 11,31	R$ 11.310,00
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	TB	100	R$ 9,74	R$ 974,00
3	ACICLOVIR 200MG	CPR	2.000	R$ 0,31	R$ 620,00
4	ACICLOVIR 50MG/G (5%) 10G	TB	200	R$ 7,90	R$ 1.580,00
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CPR	80.000	R$ 1,21	R$ 96.800,00
6	Ácido acetilsalicílico tamponado 81mg	CPR	1.000	R$ 0,78	R$ 780,00
7	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	15.000	R$ 0,90	R$ 13.500,00
8	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	30.000	R$ 2,37	R$ 71.100,00
9	ACIDO VALPROICO 500 MG	CP	30.000	R$ 3,60	R$ 108.000,00
10	ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100ML	FR	300	R$ 30,72	R$ 9.216,00
11	ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	50	R$ 1,79	R$ 89,50
12	AGUA P/ INJEÇAO 10ML	AM	1.000	R$ 1,25	R$ 1.250,00
13	ALBENDAZOL 400MG	CPR	5.000	R$ 0,99	R$ 4.950,00
14	ALBENDAZOL 40MG/ML – 10 ML	FR	600	R$ 3,95	R$ 2.370,00
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	8.000	R$ 6,38	R$ 51.040,00
16	ALOPURINOL -100 MG	CPR	4.000	R$ 0,27	R$ 1.080,00
17	ALOPURINOL 300MG	CP	2.000	R$ 0,40	R$ 800,00
18	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG	CPR	4.000	R$ 0,64	R$ 2.560,00
19	AMIODARONA (CLORIDRATO) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMP	50	R$ 3,20	R$ 160,00
20	AMITRIPILINA (CLORIDRATO) 25 MG	CP	60.000	R$ 1,49	R$ 89.400,00
21	AMOXILINA (SUSPENSÃO ORAL)50 MG/ML - 60 ML	FR	400	R$ 6,72	R$ 2.688,00

22	AMOXILINA + CLAVULANATO 500+125 MG	CP	3.000	R$ 2,50	R$ 7.500,00
23	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG + 12,5) / ML 70 ML SUSPENSAO ORAL	FR	300	R$ 28,02	R$ 8.406,00
24	AMOXILINA - 500 MG	CPR	15.000	R$ 0,62	R$ 9.300,00
25	ANLODIPINO (BESILATO) 10 MG	UN	70.000	R$ 0,26	R$ 18.200,00
26	ANLODIPINO (BESILATO) 5 MG	CP	30.000	R$ 0,77	R$ 23.100,00
27	Apixabana 5mg	CPR	5.000	R$ 1,33	R$ 6.650,00
28	ATENOLOL 100MG	CPR	2.000	R$ 0,37	R$ 740,00
29	ATENOLOL 50 MG	CP	50.000	R$ 0,09	R$ 4.500,00
30	AZITROMICINA 500 MG	CP	10.000	R$ 2,00	R$ 20.000,00
31	AZITROMICINA 600MG 40MG/ML - 15ML	FR	400	R$ 19,15	R$ 7.660,00
32	BECLOMETASONA (DIPROPIANATO DE) AEROSSOL - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 500 MCG/DOSE- SPRAY - 200 DOSES	FR	50	R$ 35,67	R$ 1.783,50
33	Brinzolamida + maleato de timolol – suspensão oftálmica 10mg/ml + 5mg/ml – 5ml	FR	24	R$ 150,13	R$ 3.603,12
34	BROMETO DE IPRATROPIO GTS 0,250MG/ML 20 ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	100	R$ 3,90	R$ 390,00
35	BROMETO DE UMECLIDINIO + TRIFANATO DE VILANTEROL CAIXA COM 30 DOSES 52,5 MCG + 25 MCG	CX	20	R$ 389,99	R$ 7.799,80
36	BUDESONIDA / FORMOTEROL 12MG+400MCG REFIL	CX	20	R$ 208,80	R$ 4.176,00
37	BUDESONIDA AEROSSOL 32MCG - 120 DOSES	FR	250	R$ 35,60	R$ 8.900,00
38	BUDESONIDA AEROSSOL 50 MCG - 120 DOSES	FR	100	R$ 53,40	R$ 5.340,00
39	BUDESONIDA AEROSSOL 64 MCG - 120 DOSES	FR	250	R$ 45,00	R$ 11.250,00
40	Cálcio Citrato Malato + Vitamina D3 250mg +2,5mcg	CPR	3.000	R$ 4,90	R$ 14.700,00
41	Cálcio citrato malato + Vitamina K2 + Magnésio quelato Suplemento vitamínico	CPR	2.000	R$ 2,81	R$ 5.620,00
42	Calcitriol 0,25 MCG	CPR	2.000	R$ 5,07	R$ 10.140,00
43	CAPTOPRIL 25 MG	CP	60.000	R$ 0,23	R$ 13.800,00
44	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	30.000	R$ 0,25	R$ 7.500,00
45	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	200	R$ 12,12	R$ 2.424,00
46	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	20.000	R$ 2,27	R$ 45.400,00
47	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+200UI	CPR	10.000	R$ 0,40	R$ 4.000,00
48	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	CPR	20.000	R$ 0,70	R$ 14.000,00
49	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	30.000	R$ 1,29	R$ 38.700,00
50	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CPR	30.000	R$ 1,59	R$ 47.700,00
51	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	20.000	R$ 0,11	R$ 2.200,00
52	CARVEDILOL 25 MG	CP	20.000	R$ 0,40	R$ 8.000,00
53	CARVEDILOL 3,12 MG	CP	10.000	R$ 0,98	R$ 9.800,00
54	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	20.000	R$ 0,54	R$ 10.800,00
55	CEFALEXINA 250MG/ML 60ML PÓ P/ SUSPENSAO ORAL	FR	150	R$ 14,86	R$ 2.229,00
56	CEFALEXINA 500 MG	CPR	20.000	R$ 0,52	R$ 10.400,00
57	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	R$ 10,40	R$ 3.120,00
58	CEFTRIAXONA 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	100	R$ 12,81	R$ 1.281,00
59	CETOCONAZOL 2% 20MG/G 100ML SHAMPPOO	FR	200	R$ 14,00	R$ 2.800,00

60	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	15.000	R$ 0,44	R$ 6.600,00
61	Citrato de potássio 1080mg	CPR	2.000	R$ 2,84	R$ 5.680,00
62	CLARITROMICINA 500MG	CPR	1.500	R$ 6,80	R$ 10.200,00
63	CLARITROMICINA 50MG/ML 60ML	FR	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
64	CLIDAMICINA CLORIDRATO 300MG	CPR	2.000	R$ 1,22	R$ 2.440,00
65	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML- 20	FR	300	R$ 19,00	R$ 5.700,00
66	CLORETO DE SÓDIO (SOLUÇÃO NASAL) 0,9% (9MG/ML) – 30ML	UND	100	R$ 4,64	R$ 464,00
67	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CPR	12.000	R$ 0,72	R$ 8.640,00
68	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	3.000	R$ 1,10	R$ 3.300,00
69	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	3.000	R$ 0,90	R$ 2.700,00
70	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	60	R$ 7,96	R$ 477,60
71	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CPR	50.000	R$ 2,40	R$ 120.000,00
72	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	10.000	R$ 0,68	R$ 6.800,00
73	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CPR	3.000	R$ 0,32	R$ 960,00
74	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	CPR	3.000	R$ 0,22	R$ 660,00
75	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	CPR	1.000	R$ 0,14	R$ 140,00
76	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	3.000	R$ 0,30	R$ 900,00
77	DEXAMETASONA (ELIXIR) 0,1MG/ML – 100ML	FR	200	R$ 11,30	R$ 2.260,00
78	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%)	FR	100	R$ 10,83	R$ 1.083,00
79	DEXAMETASONA 4mg	CPR	4.000	R$ 0,29	R$ 1.160,00
80	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMP	50	R$ 7,55	R$ 377,50
81	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	1.000	R$ 3,26	R$ 3.260,00
82	DEXCLOFERINAMINA (MALEATO DE)0,4MG/ML- 100 ML SOLUÇAO ORAL	FR	1.500	R$ 16,90	R$ 25.350,00
83	DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPR	4.000	R$ 1,72	R$ 6.880,00
84	DIAZEPAM 10 MG	UN	10.000	R$ 0,47	R$ 4.700,00
85	DIAZEPAM 5 MG	CP	1.000	R$ 0,31	R$ 310,00
86	DIGOXINA 0,25MG	CPR	2.000	R$ 0,22	R$ 440,00
87	DIPIRONA 500MG	CPR	80.000	R$ 0,32	R$ 25.600,00
88	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML	AMP	50	R$ 1,13	R$ 56,50
89	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ ML- 10 ML	FR	1.000	R$ 1,05	R$ 1.050,00
90	DOXAZOSINA 2MG	CPR	6.000	R$ 0,12	R$ 720,00
91	DOXAZOSINA 4MG	CPR	2.000	R$ 0,18	R$ 360,00
92	Empagliflozina 25mg	CPR	1.000	R$ 8,29	R$ 8.290,00
93	ENALAPRIL 10MG	CPR	30.000	R$ 0,31	R$ 9.300,00
94	ENALAPRIL 20MG	CPR	30.000	R$ 0,34	R$ 10.200,00
95	ENALAPRIL 5MG	CPR	5.000	R$ 0,19	R$ 950,00
96	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	1.000	R$ 1,21	R$ 1.210,00
97	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	30.000	R$ 1,60	R$ 48.000,00
98	ESTOLAO DE ERITROMICINA 500MG	CPR	2.000	R$ 1,48	R$ 2.960,00
99	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	FR	100	R$ 5,08	R$ 508,00
100	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	TB	15	R$ 37,00	R$ 555,00
101	Evogliptina 5mg	CPR	1.000	R$ 4,43	R$ 4.430,00
102	Ezetimiba 10 mg	CPR	1.000	R$ 1,20	R$ 1.200,00

103	FENITOINA 100MG	CPR	10.000	R$ 0,34	R$ 3.400,00
104	FENOBARBITAL 100MG	CPR	30.000	R$ 0,48	R$ 14.400,00
105	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	FR	100	R$ 13,46	R$ 1.346,00
106	FINESTERIDA 5 MG	CPR	6.000	R$ 0,36	R$ 2.160,00
107	FLUCONAZOL 150 MG	CPS	5.000	R$ 1,20	R$ 6.000,00
108	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	20.000	R$ 0,85	R$ 17.000,00
109	GENTAMICINA 5MG/ML	FR	100	R$ 25,70	R$ 2.570,00
110	GLIBENCLAMIDA - 5 MG	CPR	30.000	R$ 0,10	R$ 3.000,00
111	GLICAZIDA (LEBERAÇÃO PROLONGADA 30 MG	CP	30.000	R$ 0,50	R$ 15.000,00
112	GLICAZIDA (LEBERAÇÃO PROLONGADA 60 MG	CP	30.000	R$ 0,95	R$ 28.500,00
113	HALOPERIDOL 1 MG	CP	3.000	R$ 1,23	R$ 3.690,00
114	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML	AMP	100	R$ 4,57	R$ 457,00
115	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	6.000	R$ 1,07	R$ 6.420,00
116	HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	400	R$ 5,84	R$ 2.336,00
117	Hialuronato de sódio – colírio 0,15% - 10ml	FR	30	R$ 93,93	R$ 2.817,90
118	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG	CPR	20.000	R$ 0,61	R$ 12.200,00
119	HIDRALAZINA(CLORIDRATO DE) 50MG	CP	20.000	R$ 0,66	R$ 13.200,00
120	HIDROCLOROTIAZIDA - 12,5 MG	CPR	1.000	R$ 2,03	R$ 2.030,00
121	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG	CPR	100.000	R$ 0,54	R$ 54.000,00
122	HIDROXIDO DE ALUMINIO 64,5MG 100ML	FR	200	R$ 17,60	R$ 3.520,00
123	IBUPROFENO 300 MG	CPR	5.000	R$ 0,39	R$ 1.950,00
124	IBUPROFENO 600 MG	CPR	7.000	R$ 0,55	R$ 3.850,00
125	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML - 30 ML	FR	300	R$ 4,24	R$ 1.272,00
126	ISOSSOBIDA (MONONITRATO DE) 40 MG	CP	2.000	R$ 0,97	R$ 1.940,00
127	ISOSSORBIDA (MONONITRATO DE) 20MG	CPR	3.000	R$ 0,19	R$ 570,00
128	ITRACONAZOL 100MG	CPR	1.000	R$ 1,29	R$ 1.290,00
129	IVERMECTINA 6MG	CPR	2.000	R$ 1,00	R$ 2.000,00
130	LACTULOSE 667MG/ML	FR	200	R$ 11,90	R$ 2.380,00
131	LEVODOOA + BENSERAZIDA 100MG+25MG	CP	10.000	R$ 1,37	R$ 13.700,00
132	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+ 50 MG	CPR	10.000	R$ 3,05	R$ 30.500,00
133	LEVOMEPROMAZINA 4 MG /ML 4%	FR	10	R$ 18,20	R$ 182,00
134	LEVOTIROXINA 100MG	CPR	4.000	R$ 0,59	R$ 2.360,00
135	LEVOTIROXINA 12,5MG	CPR	3.000	R$ 0,28	R$ 840,00
136	LEVOTIROXINA 25MG	CPR	8.000	R$ 0,28	R$ 2.240,00
137	LEVOTIROXINA 37,50MG	CPR	3.000	R$ 0,45	R$ 1.350,00
138	LEVOTIROXINA 50MG	CPR	12.000	R$ 0,30	R$ 3.600,00
139	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	300	R$ 3,80	R$ 1.140,00
140	LIDOCAÍNA 20MG/G 2% 30G GELÉIA	TB	200	R$ 3,50	R$ 700,00
141	LORATADINA 1 MG/ML 100 ML	FR	300	R$ 10,50	R$ 3.150,00
142	LORATADINA 10MG	CPR	5.000	R$ 0,09	R$ 450,00
143	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	300.000	R$ 0,11	R$ 33.000,00

144	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CP	6.000	R$ 0,23	R$ 1.380,00
145	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CP	2.000	R$ 0,48	R$ 960,00
146	METFORMINA 500 MG	CPR	200.000	R$ 0,27	R$ 54.000,00
147	METFORMINA 850 MG	CP	250.000	R$ 0,37	R$ 92.500,00
148	METILDOPA 250MG	CPR	3.000	R$ 0,43	R$ 1.290,00
149	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CPR	1.000	R$ 1,57	R$ 1.570,00
150	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	50	R$ 0,53	R$ 26,50
151	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA 25MG	CPR	25.000	R$ 1,07	R$ 26.750,00
152	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG	CP	2.000	R$ 1,25	R$ 2.500,00
153	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA 50MG	CPR	30.000	R$ 1,50	R$ 45.000,00
154	METRONIDAZOL (BENZOIL) SUSPENSAO ORAL 40MG/ML 100ML	FR	50	R$ 15,90	R$ 795,00
155	METRONIDAZOL 100G/G 50G CREME VAGINAL	TB	300	R$ 22,25	R$ 6.675,00
156	METRONIDAZOL 250MG	CPR	3.000	R$ 0,17	R$ 510,00
157	METRONIDAZOL 400MG	CPR	3.000	R$ 0,29	R$ 870,00
158	METRONIDAZOL COM APLICADORES 100 MG/ G- 50 G	TB	300	R$ 42,69	R$ 12.807,00
159	MICONAZOL (NITRATO DE) CREME VAGINAL 20 MCG 80G	TB	200	R$ 8,37	R$ 1.674,00
160	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% 28G	TB	200	R$ 2,84	R$ 568,00
161	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,1ML/ML 100ML XAROPE	FR	100	R$ 2,21	R$ 221,00
162	NISTATINA SUSP 100.000 UI/ML ORAL	FR	100	R$ 6,51	R$ 651,00
163	NITROFURANTOINA 100MG	CPS	8.000	R$ 0,33	R$ 2.640,00
164	OLEO MINERAL 100ML	FR	100	R$ 7,79	R$ 779,00
165	OMALIZUMABE 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	AMP	15	R$ 3.336,88	R$ 50.053,20
166	OMEGA 3 SUPLEMENTO VITAMINICO	CPS	2.000	R$ 2,82	R$ 5.640,00
167	OMEPRAZOL 20 MG	CPS	50.000	R$ 0,07	R$ 3.500,00
168	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇAO ORAL 10ML	FR	200	R$ 3,27	R$ 654,00
169	PARACETAMOL 500 MG	CP	20.000	R$ 0,06	R$ 1.200,00
170	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP	100	R$ 23,06	R$ 2.306,00
171	PERMAGANATO DE POTASSIO 100MG	CPR	1.000	R$ 3,45	R$ 3.450,00
172	PERMETRINA 50MG/ML 5% 60ML LOÇÃO	FR	100	R$ 43,44	R$ 4.344,00
173	PREDNISONA (FOSFATO SÓDICO DE) - 3MG/ML - 60ML	FR	100	R$ 27,00	R$ 2.700,00
174	PREDNISONA 20MG	CPR	2.500	R$ 0,26	R$ 650,00
175	PREDNISONA 5MG	CPR	2.000	R$ 0,08	R$ 160,00
176	PROMETAZINA 25MG	CPR	30.000	R$ 0,14	R$ 4.200,00
177	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMP	100	R$ 3,38	R$ 338,00
178	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5MG/G	TB	90	R$ 12,35	R$ 1.111,50
179	PROPRANOLOL 40 MG	CP	3.000	R$ 0,20	R$ 600,00
180	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5MG+5MG	CPR	3.000	R$ 2,14	R$ 6.420,00
181	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL 27,9G	UND	1.000	R$ 0,74	R$ 740,00

182	SALBUTAMOL(SUFATO DE)- AEROSSOL ORAL/ 100 MCG/ DOSE - 200 DOSES (Cota reservado para MEI, ME e EPP)	UN	100	R$ 10,14	R$ 1.014,00
183	SINVASTATINA 20 MG	CPR	50.000	R$ 0,27	R$ 13.500,00
184	SIVASTATINA 40 MG	CP	50.000	R$ 2,29	R$ 114.500,00
185	SULF DE B+ SULF NEOM+ FLUO ACETO+ CLOR DE LID 10.000UI/ML+3,500MG/ML+0,250MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO OTOLOGICA	FR	100	R$ 12,83	R$ 1.283,00
186	Sulfadiazina de prata 10 mg/g em pote de 400g	POTE	12	R$ 38,24	R$ 458,88
187	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - 30 GR	TB	200	R$ 13,00	R$ 2.600,00
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	50	R$ 3,77	R$ 188,50
189	SULFAMETROXAZOL+ TRIMETROPRIMA 400+80MG	CPR	1.000	R$ 0,16	R$ 160,00
190	SULFATO DE ZINCO – LÍQUIDO 4MG/ML – 100ML	FR	100	R$ 21,00	R$ 2.100,00
191	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 30ML	FR	100	R$ 6,09	R$ 609,00
192	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	20.000	R$ 0,05	R$ 1.000,00
193	SULFATO FERROSO 5MG/ML XPE 100ML	FR	100	R$ 2,54	R$ 254,00
194	SUPLEMENTO VITAMINAS BIOTINA, COLINA, D, B1, B3, B5, B6, B12 MINERAIS, ZINCO, COBRE E SELENIO	CPR	3.000	R$ 1,98	R$ 5.940,00
195	Tartarato de brimonidina – 2 mg/ml- 0,2% - 5 ml (Solução oftálmica)	FR	30	R$ 8,64	R$ 259,20
196	TIAMINA 300MG	CPR	1.000	R$ 0,30	R$ 300,00
197	TIMOLOL (MALEATO DE)- SOLUÇÃO OFTALMICA 2,5MG/ML (0,25) M- ML	FR	100	R$ 5,67	R$ 567,00
198	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FR	25	R$ 15,95	R$ 398,75
199	VARFARINA SODICA 5MG	CPR	2.000	R$ 0,52	R$ 1.040,00
VALOR TOTAL:				**R$ 2.004.967,95**	

MEMÓRIA DE CÁLCULO

1 Finalidade

Esta memória apresenta a programação de quantidades dos 199 itens previstos no Estudo Técnico Preliminar, o comparativo com as aquisições registradas na última licitação e os fundamentos utilizados para adequar o abastecimento à necessidade do Município. A estimativa financeira fica vinculada ao Relatório de Pesquisa de Preços nº 007/2026, integrante da instrução da contratação.

2 Critérios utilizados no dimensionamento

Os quantitativos foram definidos mediante avaliação conjunta de duas condições: o consumo do exercício anterior e a demanda atual do Município de Pedro Afonso/TO. Essa condição é objeto da atestação de Jordanna Souza Monteiro, farmacêutica, CRF/TO 3100, e Mauricelia Neves de Sousa Azevedo, farmacêutica, CRF/TO 4580, ao final deste documento.

Consumo do exercício anterior. Constitui a referência de utilização dos medicamentos considerada pelas responsáveis técnicas na programação, para avaliar a necessidade de continuidade do abastecimento e a adequação das quantidades de cada item.

Demanda atual do Município. Corresponde às necessidades presentes de atendimento da Assistência Farmacêutica Municipal, consideradas pelas responsáveis técnicas para manter, reduzir, ampliar ou incluir quantitativos. As justificativas específicas registradas na planilha identificam demandas assistenciais e demandas judiciais.

A avaliação conjunta desses critérios fundamenta a quantidade final programada para cada medicamento, observadas sua apresentação e unidade de fornecimento. As aquisições ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, nos termos da solução prevista no ETP.

3 Memória comparativa e consolidação

Para cada item, a variação quantitativa corresponde à quantidade estimada para a nova licitação menos a quantidade comprada na última licitação. Assim, a quantidade anterior acrescida da variação demonstrada recompõe exatamente a quantidade proposta. A diferença expressa a comparação entre os quantitativos da planilha, sem representar, por si só, variação do consumo efetivo.

No item 1, a quantidade passa de 600 para 1.000 AM, com diferença de 400 AM. No item 2, passa de 200 para 100 TB, com diferença de menos 100 TB. Quando a quantidade anterior é zero, o quadro mantém esse registro, sem atribuir a ele ausência de consumo anterior.

Situação em relação à compra anterior	Número de itens
Quantidade anterior igual a zero	69
Aumento de quantidade com base anterior positiva	61
Redução de quantidade	66
Manutenção da quantidade	3
Total de itens	199

As quantidades físicas são apresentadas por item e unidade de fornecimento. A consolidação acima conta itens; não soma comprimidos, frascos, ampolas ou outras apresentações em um único total físico.

4 Vinculação da memória de cálculo dos valores

A memória dos valores fica vinculada ao Relatório de Pesquisa de Preços nº 007/2026, de 12 de novembro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 533/2026, elaborado pela Central de

Compras da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso/TO, sob responsabilidade de Lanna Cristina Pereira Vieira, Agente de Compras e Orçamentos.

Adotam-se os preços unitários de referência apurados pela mediana das referências consideradas no relatório. A demonstração da formação dos preços consta da seção 9, Memória de Cálculo, páginas 456 a 504. A aplicação das quantidades e a consolidação financeira constam da seção 11, Valor Estimado da Contratação, páginas 506 a 512.

O valor estimado de cada item corresponde à multiplicação de sua quantidade prevista pelo preço unitário de referência do relatório. A soma dos valores dos 199 itens resulta em R$ 2.004.967,95, coincidente com o total da planilha base e do ETP. As fontes, os preços considerados e os registros de saneamento permanecem demonstrados no relatório de pesquisa de preços.

Consultar a autenticidade do relatório de pesquisa de preços

5 Demonstrativo dos quantitativos por item

As descrições, unidades e quantidades seguem a planilha base e correspondem aos itens do ETP. “Compra anterior” identifica a aquisição registrada na última licitação; “Quantidade estimada” é a programação atual; “Variação” é a diferença entre ambas.

Fundamentos: DA — adequação à demanda assistencial e à continuidade do abastecimento; DJ — atendimento da demanda judicial indicada na planilha; CG — aplicação dos critérios gerais de consumo do exercício anterior e demanda atual, conforme atestação técnica, sem justificativa individualizada na coluna G.

DA e DJ sintetizam os fundamentos expressamente registrados na planilha. Todos os itens se submetem à avaliação conjunta dos dois critérios atestados pelas responsáveis técnicas.

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
1	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA (SUSPENSÃO INJETÁVEL) 3MG/ML + 3MG/ML	AM	600	**1.000**	+400	DA
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME 20G	TB	200	**100**	−100	CG
3	ACICLOVIR 200MG	CPR	9.000	**2.000**	−7.000	CG

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
4	ACICLOVIR 50MG/G (5%) 10G	TB	900	**200**	−700	CG
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG	CPR	51.000	**80.000**	+29.000	DA
6	Ácido acetilsalicílico tamponado 81mg	CPR	0	**1.000**	+1.000	DJ
7	ACIDO FOLICO 5 MG	CP	9.060	**15.000**	+5.940	DA
8	ACIDO VALPROICO 250 MG	CP	4.000	**30.000**	+26.000	DA
9	ACIDO VALPROICO 500 MG	CP	2.000	**30.000**	+28.000	DA
10	ACIDO VALPROICO 50MG/ML 100ML	FR	0	**300**	+300	DA
11	ADRENALINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1ML	AMP	100	**50**	−50	CG
12	AGUA P/ INJEÇAO 10ML	AM	500	**1.000**	+500	DA
13	ALBENDAZOL 400MG	CPR	18	**5.000**	+4.982	DA
14	ALBENDAZOL 40MG/ML – 10 ML	FR	1.140	**600**	−540	CG
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	CPR	0	**8.000**	+8.000	DA
16	ALOPURINOL -100 MG	CPR	0	**4.000**	+4.000	DA
17	ALOPURINOL 300MG	CP	500	**2.000**	+1.500	DA
18	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200MG	CPR	0	**4.000**	+4.000	DA
19	AMIODARONA (CLORIDRATO) 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 3ML	AMP	170	**50**	−120	CG
20	AMITRIPILINA (CLORIDRATO) 25 MG	CP	18.490	**60.000**	+41.510	DA
21	AMOXILINA (SUSPENSÃO ORAL)50 MG/ML - 60 ML	FR	1.270	**400**	−870	CG
22	AMOXILINA + CLAVULANATO 500+125 MG	CP	6.325	**3.000**	−3.325	CG
23	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO (50 MG + 12,5) / ML 70 ML SUSPENSAO ORAL	FR	300	**300**	0	CG
24	AMOXILINA - 500 MG	CPR	0	**15.000**	+15.000	DA
25	ANLODIPINO (BESILATO) 10 MG	UN	10.050	**70.000**	+59.950	DA
26	ANLODIPINO (BESILATO) 5 MG	CP	10.060	**30.000**	+19.940	DA
27	Apixabana 5mg	CPR	0	**5.000**	+5.000	DJ
28	ATENOLOL 100MG	CPR	24	**2.000**	+1.976	DA
29	ATENOLOL 50 MG	CP	5.060	**50.000**	+44.940	DA
30	AZITROMICINA 500 MG	CP	5.018	**10.000**	+4.982	DA
31	AZITROMICINA 600MG 40MG/ML - 15ML	FR	0	**400**	+400	DA
32	BECLOMETASONA (DIPROPIANATO DE) AEROSSOL - SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO ORAL 500 MCG/DOSE- SPRAY - 200 DOSES	FR	20	**50**	+30	DA
33	Brinzolamida + maleato de timolol – suspensão oftálmica 10mg/ml + 5mg/ml – 5ml	FR	0	**24**	+24	DJ

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
34	BROMETO DE IPRATROPIO GTS 0,250MG/ML 20 ML SOLUÇÃO INALANTE	FR	300	**100**	−200	CG
35	BROMETO DE UMECLIDINIO + TRIFANATO DE VILANTEROL CAIXA COM 30 DOSES 52,5 MCG + 25 MCG	CX	3	**20**	+17	DJ
36	BUDESONIDA / FORMOTEROL 12MG+400MCG REFIL	CX	0	**20**	+20	DJ
37	BUDESONIDA AEROSSOL 32MCG - 120 DOSES	FR	0	**250**	+250	DA
38	BUDESONIDA AEROSSOL 50 MCG - 120 DOSES	FR	0	**100**	+100	DA
39	BUDESONIDA AEROSSOL 64 MCG - 120 DOSES	FR	200	**250**	+50	CG
40	Cálcio Citrato Malato + Vitamina D3 250mg +2,5mcg	CPR	0	**3.000**	+3.000	DJ
41	Cálcio citrato malato + Vitamina K2 + Magnésio quelato Suplemento vitamínico	CPR	0	**2.000**	+2.000	DJ
42	Calcitriol 0,25 MCG	CPR	0	**2.000**	+2.000	DJ
43	CAPTOPRIL 25 MG	CP	3.060	**60.000**	+56.940	DA
44	CARBAMAZEPINA 200MG	CPR	0	**30.000**	+30.000	DA
45	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 100ML	FR	0	**200**	+200	DA
46	CARBAMAZEPINA 400MG	CPR	0	**20.000**	+20.000	DA
47	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+200UI	CPR	0	**10.000**	+10.000	DA
48	CARBONATO DE CALCIO + COLECALCIFEROL 500MG+400UI	CPR	0	**20.000**	+20.000	DA
49	CARBONATO DE CALCIO 500MG	CPR	0	**30.000**	+30.000	DA
50	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	CPR	1.500	**30.000**	+28.500	DA
51	CARVEDILOL 12,5MG	CPR	24	**20.000**	+19.976	DA
52	CARVEDILOL 25 MG	CP	3.624	**20.000**	+16.376	DA
53	CARVEDILOL 3,12 MG	CP	3.024	**10.000**	+6.976	DA
54	CARVEDILOL 6,25MG	CPR	24	**20.000**	+19.976	DA
55	CEFALEXINA 250MG/ML 60ML PÓ P/ SUSPENSAO ORAL	FR	0	**150**	+150	DA
56	CEFALEXINA 500 MG	CPR	24	**20.000**	+19.976	DA
57	CEFTRIAXONA 1G PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	**300**	+100	CG
58	CEFTRIAXONA 500MG PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM	0	**100**	+100	DA
59	CETOCONAZOL 2% 20MG/G 100ML SHAMPPOO	FR	50	**200**	+150	DA
60	CIPROFLOXACINO 500 MG	CPR	10.900	**15.000**	+4.100	DA
61	Citrato de potássio 1080mg	CPR	0	**2.000**	+2.000	DJ
62	CLARITROMICINA 500MG	CPR	0	**1.500**	+1.500	DA
63	CLARITROMICINA 50MG/ML 60ML	FR	0	**50**	+50	DA
64	CLIDAMICINA CLORIDRATO 300MG	CPR	0	**2.000**	+2.000	DA
65	CLONAZEPAM 2,5 MG/ ML- 20	FR	2.000	**300**	−1.700	CG

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
66	CLORETO DE SÓDIO (SOLUÇÃO NASAL) 0,9% (9MG/ML) – 30ML	UND	250	**100**	−150	CG
67	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	CPR	0	**12.000**	+12.000	DA
68	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DA
69	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DA
70	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	0	**60**	+60	DA
71	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	CPR	0	**50.000**	+50.000	DA
72	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG	CPR	0	**10.000**	+10.000	DA
73	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DA
74	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DA
75	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 10MG	CPR	0	**1.000**	+1.000	DA
76	CLORPROMAZINA 100 MG	CP	1.000	**3.000**	+2.000	DA
77	DEXAMETASONA (ELIXIR) 0,1MG/ML – 100ML	FR	870	**200**	−670	CG
78	DEXAMETASONA 1MG/ML (0,1%)	FR	0	**100**	+100	DA
79	DEXAMETASONA 4mg	CPR	5.000	**4.000**	−1.000	CG
80	DEXAMETASONA 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,5ML	AMP	120	**50**	−70	CG
81	DEXAMETASONA CREME 0,1% 10G	TB	1.180	**1.000**	−180	CG
82	DEXCLOFERINAMINA (MALEATO DE)0,4MG/ML- 100 ML SOLUÇAO ORAL	FR	2.050	**1.500**	−550	CG
83	DEXCLOFERINAMINA 2MG	CPR	9.300	**4.000**	−5.300	CG
84	DIAZEPAM 10 MG	UN	6.000	**10.000**	+4.000	DA
85	DIAZEPAM 5 MG	CP	1.000	**1.000**	0	CG
86	DIGOXINA 0,25MG	CPR	11.600	**2.000**	−9.600	CG
87	DIPIRONA 500MG	CPR	25.500	**80.000**	+54.500	DA
88	DIPIRONA SÓDICA INJETÁVEL 500MG/ML 2ML	AMP	170	**50**	−120	DA
89	DIPIRONA SOLUÇÃO ORAL 500 MG/ ML- 10 ML	FR	5.400	**1.000**	−4.400	CG
90	DOXAZOSINA 2MG	CPR	9.000	**6.000**	−3.000	CG
91	DOXAZOSINA 4MG	CPR	8.700	**2.000**	−6.700	CG
92	Empagliflozina 25mg	CPR	0	**1.000**	+1.000	DJ
93	ENALAPRIL 10MG	CPR	12.300	**30.000**	+17.700	DA
94	ENALAPRIL 20MG	CPR	12.900	**30.000**	+17.100	DA
95	ENALAPRIL 5MG	CPR	8.300	**5.000**	−3.300	CG
96	ESPIRONOLACTONA 100MG	CPR	5.000	**1.000**	−4.000	CG
97	ESPIRONOLACTONA 25 MG	CPR	23.000	**30.000**	+7.000	DA

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
98	ESTOLAO DE ERITROMICINA 500MG	CPR	0	**2.000**	+2.000	DA
99	ESTOLATO DE ERITROMICINA 50MG/ML	FR	0	**100**	+100	DA
100	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL	TB	0	**15**	+15	DA
101	Evogliptina 5mg	CPR	0	**1.000**	+1.000	DJ
102	Ezetimiba 10 mg	CPR	0	**1.000**	+1.000	DJ
103	FENITOINA 100MG	CPR	0	**10.000**	+10.000	DA
104	FENOBARBITAL 100MG	CPR	0	**30.000**	+30.000	DA
105	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML	FR	0	**100**	+100	DA
106	FINESTERIDA 5 MG	CPR	7.980	**6.000**	−1.980	CG
107	FLUCONAZOL 150 MG	CPS	4.500	**5.000**	+500	CG
108	FUROSEMIDA 40 MG	CPR	15.800	**20.000**	+4.200	DA
109	GENTAMICINA 5MG/ML	FR	0	**100**	+100	DA
110	GLIBENCLAMIDA - 5 MG	CPR	16.200	**30.000**	+13.800	DA
111	GLICAZIDA (LEBERAÇÃO PROLONGADA 30 MG	CP	26.600	**30.000**	+3.400	DA
112	GLICAZIDA (LEBERAÇÃO PROLONGADA 60 MG	CP	28.400	**30.000**	+1.600	DA
113	HALOPERIDOL 1 MG	CP	1.400	**3.000**	+1.600	DA
114	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML	AMP	0	**100**	+100	DA
115	HALOPERIDOL 5 MG	CPR	0	**6.000**	+6.000	DA
116	HALOPERIDOL 50MG/ML	AMP	0	**400**	+400	DA
117	Hialuronato de sódio – colírio 0,15% - 10ml	FR	0	**30**	+30	DJ
118	HIDRALAZINA (CLORIDRATO DE) 25 MG	CPR	3.000	**20.000**	+17.000	DA
119	HIDRALAZINA(CLORIDRATO DE) 50MG	CP	8.950	**20.000**	+11.050	DA
120	HIDROCLOROTIAZIDA - 12,5 MG	CPR	0	**1.000**	+1.000	DA
121	HIDROCLOROTIAZIDA - 25 MG	CPR	28.800	**100.000**	+71.200	DA
122	HIDROXIDO DE ALUMINIO 64,5MG 100ML	FR	750	**200**	−550	CG
123	IBUPROFENO 300 MG	CPR	15.300	**5.000**	−10.300	CG
124	IBUPROFENO 600 MG	CPR	22.500	**7.000**	−15.500	CG
125	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML - 30 ML	FR	2.950	**300**	−2.650	CG
126	ISOSSOBIDA (MONONITRATO DE) 40 MG	CP	600	**2.000**	+1.400	CG
127	ISOSSORBIDA (MONONITRATO DE) 20MG	CPR	990	**3.000**	+2.010	DA
128	ITRACONAZOL 100MG	CPR	4.500	**1.000**	−3.500	CG
129	IVERMECTINA 6MG	CPR	4.400	**2.000**	−2.400	CG
130	LACTULOSE 667MG/ML	FR	0	**200**	+200	DA

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
131	LEVODOOA + BENSERAZIDA 100MG+25MG	CP	3.900	**10.000**	+6.100	DA
132	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200MG+ 50 MG	CPR	3.200	**10.000**	+6.800	DA
133	LEVOMEPROMAZINA 4 MG /ML 4%	FR	10	**10**	0	DA
134	LEVOTIROXINA 100MG	CPR	6.000	**4.000**	−2.000	CG
135	LEVOTIROXINA 12,5MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DA
136	LEVOTIROXINA 25MG	CPR	6.000	**8.000**	+2.000	DA
137	LEVOTIROXINA 37,50MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DA
138	LEVOTIROXINA 50MG	CPR	7.990	**12.000**	+4.010	DA
139	LIDOCAINA 2% SEM VASOCONSTRITOR SOLUÇÃO INJETÁVEL 20ML	AMP	0	**300**	+300	CG
140	LIDOCAÍNA 20MG/G 2% 30G GELÉIA	TB	0	**200**	+200	DA
141	LORATADINA 1 MG/ML 100 ML	FR	1.000	**300**	−700	CG
142	LORATADINA 10MG	CPR	8.000	**5.000**	−3.000	CG
143	LOSARTANA POTASSICA 50 MG	CPR	97.000	**300.000**	+203.000	DA
144	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG	CP	3.000	**6.000**	+3.000	CG
145	MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	CP	3.000	**2.000**	−1.000	CG
146	METFORMINA 500 MG	CPR	38.000	**200.000**	+162.000	DA
147	METFORMINA 850 MG	CP	67.000	**250.000**	+183.000	DA
148	METILDOPA 250MG	CPR	10.200	**3.000**	−7.200	CG
149	METOCLOPRAMIDA 10 MG	CPR	6.900	**1.000**	−5.900	CG
150	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	AMP	220	**50**	−170	CG
151	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA 25MG	CPR	1.800	**25.000**	+23.200	DA
152	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA 100 MG	CP	5.800	**2.000**	−3.800	CG
153	METOPROLOL (SUCCINATO DE)COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGA 50MG	CPR	12.000	**30.000**	+18.000	DA
154	METRONIDAZOL (BENZOIL) SUSPENSAO ORAL 40MG/ML 100ML	FR	500	**50**	−450	CG
155	METRONIDAZOL 100G/G 50G CREME VAGINAL	TB	800	**300**	−500	CG
156	METRONIDAZOL 250MG	CPR	6.600	**3.000**	−3.600	CG
157	METRONIDAZOL 400MG	CPR	1.200	**3.000**	+1.800	DA
158	METRONIDAZOL COM APLICADORES 100 MG/ G- 50 G	TB	500	**300**	−200	CG
159	MICONAZOL (NITRATO DE) CREME VAGINAL 20 MCG 80G	TB	1.150	**200**	−950	CG
160	MICONAZOL CREME DERMATOLOGICO 2% 28G	TB	800	**200**	−600	CG

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
161	MIKANIA GLOMERATA (GUACO) 0,1ML/ML 100ML XAROPE	FR	700	**100**	−600	CG
162	NISTATINA SUSP 100.000 UI/ML ORAL	FR	500	**100**	−400	CG
163	NITROFURANTOINA 100MG	CPS	5.000	**8.000**	+3.000	DA
164	OLEO MINERAL 100ML	FR	50	**100**	+50	DA
165	OMALIZUMABE 150MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 1ML	AMP	0	**15**	+15	DJ
166	OMEGA 3 SUPLEMENTO VITAMINICO	CPS	0	**2.000**	+2.000	DJ
167	OMEPRAZOL 20 MG	CPS	18.000	**50.000**	+32.000	DA
168	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇAO ORAL 10ML	FR	1.300	**200**	−1.100	CG
169	PARACETAMOL 500 MG	CP	11.100	**20.000**	+8.900	DA
170	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI INJETÁVEL	AMP	200	**100**	−100	CG
171	PERMAGANATO DE POTASSIO 100MG	CPR	0	**1.000**	+1.000	DA
172	PERMETRINA 50MG/ML 5% 60ML LOÇÃO	FR	300	**100**	−200	CG
173	PREDNISONA (FOSFATO SÓDICO DE) - 3MG/ML - 60ML	FR	600	**100**	−500	CG
174	PREDNISONA 20MG	CPR	12.000	**2.500**	−9.500	CG
175	PREDNISONA 5MG	CPR	12.000	**2.000**	−10.000	CG
176	PROMETAZINA 25MG	CPR	0	**30.000**	+30.000	DA
177	PROMETAZINA 25MG/ML 2ML	AMP	120	**100**	−20	CG
178	PROPIONATO DE CLOBETAZOL 0,5MG/G	TB	0	**90**	+90	DJ
179	PROPRANOLOL 40 MG	CP	16.000	**3.000**	−13.000	CG
180	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5MG+5MG	CPR	0	**3.000**	+3.000	DJ
181	SAIS PARA REIDRATAÇAO ORAL 27,9G	UND	2.400	**1.000**	−1.400	CG
182	SALBUTAMOL(SUFATO DE)- AEROSSOL ORAL/ 100 MCG/ DOSE - 200 DOSES (Cota reservado para MEI, ME e EPP)	UN	200	**100**	−100	CG
183	SINVASTATINA 20 MG	CPR	42.000	**50.000**	+8.000	DA
184	SIVASTATINA 40 MG	CP	27.000	**50.000**	+23.000	DA
185	SULF DE B+ SULF NEOM+ FLUO ACETO+ CLOR DE LID 10.000UI/ML+3,500MG/ML+0,250MG/ML+20MG/ML SOLUÇÃO OTOLOGICA	FR	0	**100**	+100	DA
186	Sulfadiazina de prata 10 mg/g em pote de 400g	POTE	0	**12**	+12	DJ
187	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G (1%) - 30 GR	TB	400	**200**	−200	CG
188	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8MG/ML 100ML SUSPENSÃO ORAL	FR	500	**50**	−450	CG
189	SULFAMETROXAZOL+ TRIMETROPRIMA 400+80MG	CPR	3.500	**1.000**	−2.500	CG
190	SULFATO DE ZINCO – LÍQUIDO 4MG/ML – 100ML	FR	200	**100**	−100	CG

Item	Descrição do medicamento	Un.	Compra anterior	Quantidade estimada	Variação quantitativa	Fund.
191	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FR 30ML	FR	300	**100**	−200	CG
192	SULFATO FERROSO 40MG	CPR	23.000	**20.000**	−3.000	CG
193	SULFATO FERROSO 5MG/ML XPE 100ML	FR	300	**100**	−200	CG
194	SUPLEMENTO VITAMINAS BIOTINA, COLINA, D, B1, B3, B5, B6, B12 MINERAIS, ZINCO, COBRE E SELENIO	CPR	0	**3.000**	+3.000	DJ
195	Tartarato de brimonidina – 2 mg/ml- 0,2% - 5 ml (Solução oftálmica)	FR	0	**30**	+30	DJ
196	TIAMINA 300MG	CPR	10.000	**1.000**	−9.000	CG
197	TIMOLOL (MALEATO DE)- SOLUÇÃO OFTALMICA 2,5MG/ML (0,25) M- ML	FR	500	**100**	−400	CG
198	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTALMICA	FR	0	**25**	+25	DJ
199	VARFARINA SODICA 5MG	CPR	0	**2.000**	+2.000	DA

6 Atestação das responsáveis técnicas

Nós, Jordanna Souza Monteiro, farmacêutica, inscrita no CRF/TO sob o nº 3100, e Mauricelia Neves de Sousa Azevedo, farmacêutica, inscrita no CRF/TO sob o nº 4580, atestamos que os quantitativos dos 199 itens constantes desta memória foram definidos a partir da avaliação do consumo do exercício anterior e da demanda atual do Município de Pedro Afonso/TO, para atendimento das necessidades da Assistência Farmacêutica Municipal.

As quantidades refletem a programação consolidada na planilha base e no ETP, consideradas também as justificativas assistenciais ou judiciais registradas. A coluna de compra anterior conserva a natureza de registro de aquisições. A memória dos valores fica vinculada ao Relatório de Pesquisa de Preços nº 007/2026, de 12 de novembro de 2026, referente ao Processo Administrativo nº 533/2026.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica da natureza do objeto, conclui-se pela viabilidade do parcelamento da contratação em itens, considerando que os medicamentos possuem características, apresentações, fabricantes, registros sanitários e cadeias de fornecimento distintas, podendo ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo à funcionalidade, à qualidade ou à execução do objeto.

O parcelamento possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive empresas especializadas em determinados medicamentos ou grupos terapêuticos, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração,

em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a adjudicação por item reduz o risco de desabastecimento, uma vez que eventual impossibilidade de fornecimento de determinado medicamento por um licitante não compromete a aquisição dos demais itens, assegurando maior segurança ao abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal e maior flexibilidade na gestão contratual.

O parcelamento também favorece a ampliação da concorrência, evita restrições indevidas ao mercado, possibilita maior participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais fornecedores do setor farmacêutico, sem comprometer a padronização dos medicamentos, uma vez que todos deverão atender às especificações técnicas, aos registros sanitários e às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto por item constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, atendendo ao interesse público e às disposições do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, consideradas a autonomia dos itens e a compatibilidade dos custos de entrega e gestão com a disputa individual.

As condições de entrega deverão considerar a viabilidade logística dos itens de menor valor, sem condicionar o fornecimento de um item à aquisição de outro. Eventual agrupamento exigirá justificativa específica que demonstre vantagem e preservação da competitividade, conforme o art. 40, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência e o edital deverão definir, por item, o tratamento aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser observada a participação exclusiva nos itens abrangidos pelo limite legal vigente e, para bens divisíveis submetidos à ampla concorrência, a reserva de cota de até 25%, ressalvadas as exceções legalmente admitidas e motivadas. A divisão em cotas deverá preservar as especificações e o quantitativo total do item.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo e regular da Assistência Farmacêutica Municipal, garantindo a disponibilidade dos medicamentos padronizados para atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a evitar desabastecimentos e interrupções de tratamentos.

Busca-se garantir maior eficiência na gestão dos estoques, permitindo o fornecimento parcelado dos medicamentos conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo perdas por vencimento, minimizando aquisições emergenciais e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Espera-se, ainda, assegurar a continuidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Básica Municipal, Estratégia Saúde da Família, Vigilância em Saúde e demais programas assistenciais, contribuindo para a prevenção, controle e tratamento das doenças atendidas pela rede municipal.

A contratação também visa reduzir os riscos de judicialização decorrentes da indisponibilidade de medicamentos, fortalecer o planejamento da Assistência Farmacêutica, proporcionar maior previsibilidade no abastecimento da rede municipal e garantir maior segurança aos pacientes que dependem de tratamento medicamentoso contínuo.

Sob o aspecto administrativo, pretende-se ampliar a competitividade entre fornecedores, obter propostas mais vantajosas para a Administração, assegurar maior eficiência na execução contratual e promover a adequada aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os resultados serão acompanhados por registros de disponibilidade dos itens, duração das faltas, atendimento das ordens no prazo, recusas no recebimento e perdas por vencimento ou conservação inadequada. A Assistência Farmacêutica e a fiscalização deverão consolidar essas ocorrências e suas causas, para ajustar as solicitações e adotar providências na execução.

O Termo de Referência deverá indicar responsáveis e periodicidade do acompanhamento. As metas serão definidas com base em registros disponíveis e na capacidade de atuação dos responsáveis, evitando atribuir à contratação, isoladamente, redução de internações ou outros resultados clínicos sem demonstração.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução da futura contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do contrato, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária aplicável.

O órgão gerenciador deverá definir os órgãos ou entidades participantes e observar o procedimento público de intenção de registro de preços pelo prazo mínimo de oito dias úteis, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Se for o único contratante, deverá registrar a situação que fundamenta a dispensa desse procedimento, conforme o § 1º do mesmo artigo.

Deverão ser designados gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, conferência dos medicamentos entregues, verificação do atendimento às especificações técnicas, controle dos prazos de entrega, recebimento dos produtos e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

A conferência sanitária e farmacêutica será apoiada por profissional habilitado, com registro dos resultados e das não conformidades. A designação dos agentes deverá definir atribuições e substitutos e observar a segregação de funções aplicável à estrutura da Administração.

A Assistência Farmacêutica Municipal permanecerá responsável pelo planejamento das solicitações de fornecimento, controle dos estoques, acompanhamento da validade dos medicamentos, armazenamento em condições adequadas, distribuição às unidades de saúde e monitoramento do consumo, observando as Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e demais normas sanitárias vigentes.

A Assistência Farmacêutica deverá emitir manifestação sobre a adequação das instalações, dos equipamentos e da equipe para recebimento, conservação e dispensação dos itens previstos. A verificação abrangerá capacidade de armazenamento, condições dos produtos termolábeis, controle de temperatura, guarda de medicamentos sujeitos a controle especial e necessidade de orientação ou capacitação. Eventuais adequações deverão ser planejadas e concluídas em tempo compatível com o início das entregas.

Além disso, deverão ser observadas as rotinas de controle patrimonial, registro de entradas e saídas de medicamentos, rastreabilidade dos lotes, controle de validade e demais procedimentos internos de gestão de estoques, visando assegurar a regular execução contratual, a segurança dos pacientes e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A capacidade operacional deverá ser confirmada a partir dessa verificação. As providências identificadas deverão ter responsável e prazo e, quando demandarem contratação complementar, ser relacionadas ao tópico de contratações correlatas. A equipe também deverá consolidar a análise dos riscos do procedimento e da execução, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

Medidas mínimas para os riscos de abastecimento

Risco	Prevenção e resposta	Responsável
Licitação deserta ou item fracassado	Revisar previamente descrições e condições de fornecimento; analisar as causas do resultado e programar a solução de abastecimento pelo procedimento cabível, sem substituir produtos informalmente.	Equipe de planejamento e compras
Atraso ou interrupção de entrega	Acompanhar saldos e ordens pendentes; emitir pedidos com antecedência compatível; cobrar cumprimento e avaliar as medidas administrativas e de contingência legalmente cabíveis.	Assistência Farmacêutica e fiscalização
Produto desconforme ou recolhido	Conferir documentação, lote e apresentação; segregar produtos, registrar a ocorrência e exigir retirada ou substituição conforme responsabilidade contratual.	Responsável técnico e fiscalização
Perda de conservação	Verificar condições e registros de transporte e armazenamento; isolar produtos afetados e submetê-los à avaliação técnica antes de qualquer liberação.	Responsável técnico e fornecedora

Risco	Prevenção e resposta	Responsável
Perda por vencimento	Controlar lotes e validade, priorizar a saída dos produtos que vencem primeiro e ajustar as solicitações ao consumo e à capacidade de armazenamento.	Assistência Farmacêutica

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A aquisição deverá ser compatibilizada com as soluções de armazenamento, conservação e gerenciamento de resíduos de serviços de saúde disponíveis à Administração. Deverá ser verificada a suficiência dos serviços ou instrumentos existentes para coleta, tratamento e destinação de medicamentos impróprios para uso, bem como de eventual manutenção dos equipamentos necessários à conservação dos produtos.

Se as estruturas e os instrumentos existentes forem suficientes, essa condição deverá ser registrada com sua identificação e abrangência. Caso sejam necessárias providências complementares, a equipe indicará objeto, responsável, prazo e eventual dependência do início das entregas, em alinhamento com o tópico de providências. A constatação de necessidade correlata não implica automaticamente nova contratação.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição e a utilização dos produtos podem gerar resíduos de embalagens e medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para uso, com riscos sanitários e ambientais quando descartados inadequadamente. As medidas de prevenção abrangem o controle de estoque e validade, as condições de conservação e a programação das entregas, além do gerenciamento dos resíduos conforme sua classificação.

A contratada deverá fornecer medicamentos acondicionados em embalagens adequadas à preservação da qualidade dos produtos, observando a legislação sanitária vigente e, sempre que possível, adotando práticas que reduzam a geração de resíduos e o uso excessivo de materiais de embalagem.

A Administração promoverá o armazenamento dos medicamentos em condições adequadas, com controle de estoque e validade, visando reduzir perdas por vencimento e evitar desperdícios, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos e para a minimização da geração de resíduos.

Os medicamentos vencidos, deteriorados, inutilizados ou impróprios para consumo, bem como suas embalagens quando exigido pela legislação, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos

Sólidos), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis, mediante encaminhamento para empresa licenciada e legalmente habilitada para o gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

Os resíduos gerados nas unidades municipais deverão integrar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), com segregação, acondicionamento, identificação, guarda temporária, coleta e destinação adequados. A Administração deverá manter os registros da destinação e verificar a regularidade dos responsáveis por cada etapa [10].

A mitigação dos impactos dependerá da aplicação dessas medidas e da comprovação da destinação adequada. As responsabilidades deverão distinguir os resíduos decorrentes do uso e da gestão dos produtos pela Administração daqueles relativos a entregas recusadas, defeitos ou recolhimentos sob responsabilidade da fornecedora. Eventual obrigação adicional de logística reversa deverá ter fundamento e condições definidos nos instrumentos da contratação.

CONCLUSÃO

A necessidade de organizar o abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal justifica o prosseguimento do planejamento. A aquisição parcelada, com disputa por item, apresenta compatibilidade com a natureza do objeto e com a necessidade de reposição durante o período de atendimento.

Propõe-se o pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços e julgamento pelo menor preço por item, condicionado à validação das especificações e à conclusão da comparação das alternativas disponíveis. As condições da solução deverão ser reproduzidas de forma coerente no Termo de Referência, no edital, na ata e nos instrumentos dela decorrentes.

O fornecimento ficará restrito aos itens e às apresentações aprovados, respeitadas a responsabilidade municipal pelo atendimento, a fonte de custeio, os limites registrados e a necessidade efetiva de aquisição. A existência da ata não obriga a contratação integral dos quantitativos nem substitui a verificação de créditos orçamentários e a formalização cabível para cada contratação.

Pedro Afonso/TO, aos 11 de novembro de 2026.

Kelma de Souza França
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 042/2026
PROCESSO FMS-PA Nº 533/2026
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, visando a manutenção da farmácia básica de saúde municipal, Relação de medicamentos dos componentes básicos e estratégicos, em atendimento às solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail .....,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO FMS-PA Nº 533/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 042/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, visando a manutenção da farmácia básica de saúde municipal, Relação de medicamentos dos componentes básicos e estratégicos, em atendimento às solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXX
Plano Interno: XXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 042/2026
PROCESSO FMS-PA Nº 533/2026
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, visando a manutenção da farmácia básica de saúde municipal, Relação de medicamentos dos componentes básicos e estratégicos em atendimento às solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO FMS-PA Nº 533/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, visando a manutenção da farmácia básica de saúde municipal, Relação de medicamentos dos componentes básicos e estratégicos em atendimento às solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Rua Guimarães Natal, sem número, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado por sua atual gestora, a senhora KELMA DE SOUSA FRANÇA, brasileira, servidora pública, com inscrição no CPF nº 001.212.641-14.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

A. Por razão de interesse público;

B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

_____

Representante legal do órgão gerenciador

_____

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 042/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 533/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos, visando a manutenção da farmácia básica de saúde municipal, Relação de medicamentos dos componentes básicos e estratégicos em atendimento às solicitações do Fundo Municipal de Saúde de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
				VALOR TOTAL:		

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.
- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.
- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – DECLARAÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FMS-PA Nº 042/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que**;

1. Que atende aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- A empresa declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário, administrativo ou de empregados pessoa que mantenha vínculo funcional, societário, econômico ou de parentesco com agente público do Município de Pedro Afonso/TO que possa caracterizar impedimento, conflito de interesses, favorecimento indevido ou afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e competitividade, nos termos da legislação aplicável.

- Declara, ainda, que não possui sócio, administrador, dirigente ou representante legal que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de agente público que exerça função diretamente relacionada à contratação, à condução do procedimento licitatório, ao julgamento das propostas, à fiscalização, à gestão contratual ou à tomada de decisões no âmbito deste certame, quando tal situação configurar hipótese legal de impedimento.

- A empresa declara também que não mantém relação profissional, comercial, societária ou de qualquer outra natureza com agente público envolvido diretamente na licitação ou na futura contratação que possa comprometer a independência, a imparcialidade ou a regularidade do procedimento.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. Declaração relativa ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública para fruição dos benefícios destinados às ME/EPP

- Declara-se que, no ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, atualmente correspondente a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), declarando ciência das condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruto do tratamento favorecido

- Declara-se ainda estar ciente do entendimento firmado pelo **Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.425/2026 – Plenário**, segundo o qual a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que, no ano de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta fixado para enquadramento como EPP não faz jus à fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, independentemente do momento da receita efetivamente auferida;

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa